



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.758

BELEM — TERÇA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

VICE GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS N.ºs 1106 e
1107; SECRETOS
Do Governo do Estado

— <<>> —
PORTARIA N.º 50, DE
23/03/70

Da Secretaria de Estado
da Fazenda

— <<>> —
PORTARIAS N.ºs 0280,
0281, 0282, 0283, 0284,
0285, 0286, 0287, 0288,
0289, 0290, 0291, 0292,
0293, 0294, 0295 e 0296.
Do Departamento de Es-
tradas pe Rodagem D.E.R.-
PA)

— <<>> —
CONVENIO
Do Instituto do Desenvol-
vimento Econômico-Social
do Pará

— <<>> —
ATA DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINA-
RIA

Da Agropecuária São José
do Araguaia S.A.

— <<>> —
ESCRITURA DE CONSTI-
TUIÇÃO
De "Meinara" Agro Pecuá-
ria S/A.

— <<>> —
PORTARIAS N.ºs 1.335-A
e 1.382-A; ACÓRDÃO
N.º 7.474
Do Tribunal de Contas

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R.-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARAS PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R.-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	NCr\$	Venda de Diários	NCr\$
Número avulso	0,20	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comum - cada centímetro	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS* E MUNICÍPIOS			
Anual	85,00		
Semestral	42,50		

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 1106 DE 6 DE
ABRIL DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e, Considerando que é da competência deste Executivo designar o substituto do Prefeito Municipal de Belém nos casos de falta ou impedimen-

to não superior a trinta (30) dias, nos termos do que dispõem os artigos 20, da Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.69 e 47, § 4º, Inciso II, do Decreto-lei n. 164, de 23 de janeiro de 1970,

RESOLVE:

Designar o doutor José Alberto do Couto Rocha, Secre-

tário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém, para substituir o Prefeito desta Capital em todas as suas faltas e impedimentos, até 30 (trinta) dias, de acordo com os dispositivos acima invocados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de abril de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA N. 1107 DE 6 DE
ABRIL DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o expediente 79/70, de 23 de março de 1970, da Companhia de Docas do Pará (CDP), protocolado na SEGOV sob o n. 00436, em 31 de março de 1970,

RESOLVE:

Manter a designação do Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, como representante do Governo do Estado do Pará no Conselho Diretor da Companhia de Docas do Pará — CDP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de abril de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 25 DE
FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o § 1º, do artigo 104, da Constituição Estadual combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa Maria Oliveira, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 3282)

DECRETO DE 25 DE
FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o § 1º, do artigo 104, da Constituição Estadual combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosilda dos Santos, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 3283)

DECRETO DE 25 DE
FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o § 1º, do artigo 104, da Constituição Estadual combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda da Costa Dias, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 3284)

DECRETO DE 25 DE
FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o § 1º, do artigo 104, da Constituição Estadual combi-

nado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Berenice dos Santos, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 3285)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o § 1º, do artigo 104, da Constituição Estadual combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosineide dos Prazeres Maia, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 3286)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o § 1º, do artigo 104, da Constituição Estadual combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rose Mary de Nazaré, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 3287)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o § 1º, do artigo 104, da Constituição Estadual combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa Maria Ferreira de Vilhena, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 3288)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o § 1º, do artigo 104, da Constituição Estadual combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rutelene Koury Góes, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 3289)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o § 1º, do artigo 104, da Constituição Estadual combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Maria da Costa

Lima, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 3290)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o § 1º, do artigo 104, da Constituição Estadual combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Cardoso dos Santos, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o § 1º, do artigo 104, da Constituição Estadual combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria da Costa Botelho, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o § 1º, do artigo 104, da Constituição Estadual combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria Brito da Silva, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 3064)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o § 1º, do artigo 104, da Constituição Estadual combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alice de Jesus Sousa Nascimento, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 3065)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o § 1º, do artigo 104, da Constituição Estadual combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adélia Paula de Oliveira Cardoso, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do

Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 3066)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1º, do artigo 104, da Constituição Estadual combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria de Sousa Melo, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 3067)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1º, do artigo 104, da Constituição Estadual combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Luzia Santana Martins, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 3068)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1º, do artigo 104, da Constituição Estadual combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aurilena Torres Machado, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 3069)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1º, do artigo 104, da Constituição Estadual combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Lúcia Ferreira de Oliveira, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 3070)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1º, do artigo 104, da Constituição Estadual combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria Arsolino de Amorim, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

mária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 3071)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria Diniz, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 3077)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item

II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria Silva Mota, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 3078)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônia Fátima Lima, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 3079)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 50 DE 23 DE MARÇO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

1. Estabelecer as seguintes normas para a execução dos serviços de empenho da despesa pública, a cargo desta Secretaria.
 - 1.1. O órgão centralizador do serviço de empenho é a Divisão de Empenhos do Departamento de Despesa.
 - 1.2. A autorização para o empenho da despesa referente ao pagamento do pessoal ativo, inativo e pensionados é de responsabilidade e competência do Diretor do Departamento de Despesa.
 - 1.2.1. Recebidas as folhas de vencimentos do DSP, onde são conferidas, compete ao Diretor do Departamento de Despesa autorizar a expedição das respectivas notas de empenho, pela Divisão de Empenhos.
 - 1.3. O Diretor de Divisão de Empenhos é o responsável pela classificação orçamentária da despesa empenhada.

- 1.4. As demais despesas só poderão ser empenhadas mediante memorandum oriundo do Gabinete do Secretário da Fazenda ou despacho deste autorizando-o.
- 1.4.1. O memorandum em apêço, em duas vias, será dirigido ao Diretor da Despesa, com a indicação da classificação orçamentária por onde deverá correr a despesa, valor total, etc.
- Esse memorandum deverá ser encaminhado à Divisão de Empenhos, para expedição da respectiva nota de empenho, da qual deverão constar todos os esclarecimentos nê mencionados. A 1a. via do memorandum ficará arquivada no Setor de Mecanização do Núcleo Central de Execução Contábil e a 2a. via na Divisão de Empenhos.
- 1.4.2. Expedida a nota de empenho esta deverá ser enviada ao Núcleo Central de Execução Contábil — Setor de Mecanização —, para efeito de autenticação mecânica que consistirá no preenchimento à máquina dos espaços reservados ao número da nota de empenho, data, valor da despesa empenhada, saldo anterior da respectiva dotação e saldo disponível.
- 1.4.3. As operações realizadas pelo Setor de Mecanização do Núcleo Central serão devidamente registradas em fichas próprias que conterão todos os elementos necessários ao registro dos créditos orçamentários e adicionais, as despesas empenhadas, números e datas das notas de empenhos, saldos, etc.
- 1.4.4. As normas contidas nos sub-ítem 1.4.2. e 1.4.3., são extensivas às notas de empenhos referentes às despesas com pessoal.
- 1.4.5. O Chefe do Setor de Mecanização do Núcleo Central é o responsável pela exatidão dos registros efetuados, quer nas notas de empenho, como nas respectivas fichas de controle das despesas empenhadas.
- 1.4.6. Os trabalhos do Setor de Mecanização do Núcleo Central deverão ser acompanhados pelo Diretor da Divisão de Empenhos, pois deverá estar sempre a par de todos os trabalhos relativos ao empenho das despesas.
- 1.5. As Notas de Fornecimento oriundas do Departamento do Serviço Público, solicitando empenho de despesa, só poderão ser atendidas, se autorizadas pelo Secretário da Fazenda.
- 1.5.1. As Notas de Fornecimento serão encaminhadas ao Departamento de Despesa em três (3) vias. A 1a. via retornará diretamente ao DSP acompanhada de cinco (5) vias da respectiva nota de empenho. As 2as. e 3as. vias depois de convenientemente anotadas, ficarão arquivadas, respectivamente na Seção Mecanizada do Núcleo Central e na Divisão de Empenhos, em pastas próprias, por unidades orçamentárias. Referidos documentos deverão indicar, obrigatoriamente, o número e a data da correspondente nota de empenho.
- 1.5.2. A 5a. via da nota de empenho ficará desde logo arquivada na citada Divisão e a 7a. via no Setor Mecanizado do Núcleo Central.
- 1.5.3. Procedida a aquisição do material pelo DSP, as cinco (5) vias da nota de empenho deverão retornar ao Departamento de Despesa acompanhadas das respectivas faturas e notas fiscais, para efeito de pagamento, quando autorizado pelo Secretário da Fazenda.
- 1.5.4. Realizado o pagamento, as cinco (5) vias da nota de empenho tomarão os seguintes destinos: 1a. via ficará anexada ao processo de pagamento; a 2a. via será entregue ao interessado no pagamento, a 3a. via será remetida ao Tribunal de Contas, a 4a. via será enviada ao Departamento de Contabilidade e a 6a. via ficará arquivada na Tesouraria do Departamento de Despesa.
- 1.5.5. As notas de empenho referentes ao pagamento de pessoal tomarão os seguintes destinos: as 5as. e 7as. vias, ao ser expedida a nota de empenho ficarão retidas desde logo na Divisão de Empenhos e no Setor Mecanizado do

Núcleo Central, respectivamente; as demais vias serão encaminhadas ao Gabinete do Diretor do Departamento de Despesa, onde aguardarão as respectivas folhas de pagamento. Realizado este, tomarão os mesmos destinos das notas de empenho referidas no sub-ítem 1.5.4.

- 1.6. Os documentos destinados ao DSP deverão ser entregues mediante recibo em protocolo.
- 1.7. Todos os documentos referentes aos empenhos de despesas deverão ser colecionados pela Divisão de Empenhos, em pastas próprias, para facilitar as buscas. Essa Divisão é a responsável pela guarda e conservação desses documentos.
- 1.8. As fichas de controle dos empenhos ficarão a cargo do Chefe do Setor de Mecanização do Núcleo Central que responderá pela sua guarda e conservação, em ordem.
- 1.9. O Diretor do Departamento de Despesa deverá periodicamente se certificar de modo pelo qual está sendo executado o serviço do empenho das despesas, em todas as suas fases, determinando as medidas que se fizerem necessárias.
- 1.9.1. O Diretor do Departamento de Despesa poderá baixar instruções ou ordens de serviço visando a complementar as presentes normas.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 23 de março de 1970.

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 5182)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário PORTARIA N. 1523/70 —

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Ana Maria Maués de Sena, para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I, na Escola Estadual Cônego Luis Varela, no município de Abaetetuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 02 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 28 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3710)

PORTARIA N. 1529/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Terezinha Abreu da Costa, para exercer, como diarista, a função de professor (leigo) referência I, na Escola do Rio Cultininga no município de Abaetetuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 28 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3706)

PORTARIA N. 1521/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Tereza dos Santos Lobato, para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I, na Escola do Rio Limão no município de Abaetetuba, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 02 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 27 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3691)

PORTARIA N. 1338/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Marlene Francês para exercer como diarista, a função de professor (leigo) referência I, no Grupo Escolar Júlia Passarinho, no município de Cametá percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 27 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3828)

PORTARIA N. 1131/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Júlia Holanda Costa, para exercer, como diarista, a função de professor normalista referência III, no Grupo Escolar Aureliana Monteiro no município de Ponta de Pedras percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3827)

PORTARIA N. 1833/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Antônia Neves Marques Lobato, para exercer, como diarista a função de professor (regente) referência II, no Grupo Escolar Magalhães Barata no município de São Sebastião da Boa Vista, percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 2 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3829)

PORTARIA N. 1834/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos

termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Manuel Luiz Gomes, para exercer, como diarista, a função de professor (regente) referência II, no Grupo Escolar Magalhães Barata no município de São Sebastião da Boa Vista percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 2 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3830)

PORTARIA N. 1819/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Elvira Antônia de Oliveira, para exercer, como diarista, a função de professor (regente) referência II, na Escola Radiofônica do município de Ourém no município de Ourém percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 2 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3831)

PORTARIA N. 1733/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar

n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimunda de Sousa Rodrigues para exercer, como diarista, a função de professor (regente) referência II, na Escola Primária Nossa Senhora da Conceição no município de Abaetetuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 2 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3835)

PORTARIA N. 1832/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria das Graças Galvão Arcoverde para exercer, como diarista, a função de professor (regente) referência II no Grupo Escolar José Bonifácio no município de Peixe Boi, percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 2 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3836)

PORTARIA N. 1835/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Ivone Maria Eymard de Vasconcelos, para exercer, como

diarista, a função de professor (regente) referência II, na Escola Reunida Dr. Mário Telles no município de Salvaterra percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 2 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3837)

PORTARIA N. 1836/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimunda Edite Guedes Varis para exercer, como diarista, a função de professor (regente) referência II, no Grupo Escolar Silvio Nascimento no município de Santa Izabel do Pará, percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 2 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3838)

PORTARIA N. 1922/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria da Conceição Rodrigues Chaves, para exercer, como diarista, a função de professor (regente) referência II, no Grupo Escolar Frei Gil de Vila

Nova no município de Tucuruí percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 2 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3839)

PORTARIA N. 1925/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Nazaré Amim Fernandes, para exercer, como diarista, a função de professor (regente) referência II, na Escola de Açaiteua no município de Vizeu percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 2 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3840)

PORTARIA N. 1721/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Luiza de Sousa Silva, para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I, no Grupo Escolar Abdias Arruda no município de Juruti percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 2 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3841)

PORTARIA N. 1720/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Antônia da Silva Santos, para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I, na Escola Primária Nossa Senhora da Saúde no município de Juruti percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 2 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3842)

PORTARIA N. 1719/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, João de Deus Rosário Carvalho, para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I, na Escola Primária Nossa Senhora da Saúde no município de Juruti percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 2 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3843)

PORTARIA N. 1718/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria José Carvalho Canto, para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I, no Grupo Escolar Abdias Arruda no município de Juruti percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 2 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3844)

PORTARIA N. 1723/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimunda Cléia de Araújo Pereira, para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I no Grupo Escolar Abdias Arruda no município de Juruti percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3845)

**PORTARIA N. 1722/70 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Neuza de Sousa Barroso, para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I, no Grupo Escolar Abdias Arruda no município de Juruati percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Secretaria de Estado de Educação, 2 de março de 1970

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3846)

**PORTARIA N. 1946/70 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimunda Colares Cabral, para exercer, como diarista, a função de professor (leigo) referência I, no Grupo Escolar Prof. Aureliana Monteiro no município de Ponta de Pedras percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3847)

**PORTARIA N. 1651/70 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Terezinha do Espírito Santo Silva, para exercer, como diarista, a função de professor (regente) referência II na Escola Isolada Sto. Amaro no município de Benevides percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3848)

**PORTARIA N. 1946/70 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Marilenê Gomes Amanajás, para exercer, como diarista, a função de professor (leigo) referência I no Grupo Escolar Aureliana Monteiro, no município de Ponta de Pedras percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3849)

**PORTARIA N. 1945/70 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Emilia Ferreira Tavares, para exercer, como diarista, a função de professor (leigo) referência I, no Grupo Escolar Aureliana Monteiro no município de Ponta de Pedras percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3850)

**PORTARIA N. 1629/70 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Darcila Paiva Garçon, para exercer, como diarista, a função de professor (regente) referência II, no Grupo Escolar Mendonça Furtado no município de Almeirim percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3851)

**PORTARIA N. 1633/70 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Odete de Souza Rodrigues, para exercer, como diarista, a função de professor (regente) referência II, no Grupo Escolar Mendonça Furtado no município de Almeirim percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3852)

**PORTARIA N. 1801/70 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Regina Lúcia Ferreira Bessa, para exercer, como diarista, a função de professor (regente) referência II, na Escola Isolada Alzira Luz (Serraria) no município de Inhangapi percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3853)

**PORTARIA N. 1800/70 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Esmeralda Monteiro da Silva, para exercer, como diarista, a função de professor (regente) referência II, no Grupo Escolar Aristides Sta. Rosa no município de Inhangapi percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de .. 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3854)

**PORTARIA N. 1630/70 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969 Joana Maria Nazaré Carvalho, para exercer, como diarista, a função de professor (regente) referência II no Grupo Escolar Mendonça Furtado no município de Almeirim percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3855)

**PORTARIA N. 1944/70 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Eugênia do Vale Ribeiro, para exercer, como diarista, a função de professor (leigo) referência I no Grupo Escolar Aureliana Monteiro no município de Ponta de Pedras percebendo o salário mensal de NCr\$.. 94,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3856)

**PORTARIA N. 1943/70 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do

art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Madalena Tavares Bandeira, para exercer, como diarista, a função de professor (leigo) referência I no Grupo Escolar Aureliana Monteiro no município de Ponta de Pedras percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3857)

**PORTARIA N. 1942/70 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Lindomar Cravo Machado, para exercer, como diarista a função de professor (leigo) referência I no Grupo Escolar Prof. Aureliana Monteiro, no município de Ponta de Pedras percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3858)

**PORTARIA N. 1941/70 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Jacirema Vieira, para exercer, como diarista, a função de professor (leigo) referência I, no Grupo Escolar Aureliana Monteiro, no município de Ponta de Pedras percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3859)

**PORTARIA N. 1953/70 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Iracy Vieira Freitas, para exercer como diarista, a função de professor (leigo) referência I, na Escola Isolada Santana no município de Ponta de Pedras percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Secretaria de Estado de Educação, 02 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3860)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é discriminante:
José de Abreu Guerra

Considerando que o presente processo n. 1588, de 16.04.69, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de compra para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo para os ulteriores legais.

SAGRI, em 19 de março de 1970.
Eng.º Agr.º Vicente Balby Reale
Secretário de Estado de Agricultura, em exercício
(G. Reg. n. 5025)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é discriminante:
Maria Leonor Martin Silvestre

Considerando que o presente processo n. 3375/67, de 27.12.67, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de medição e discriminação para que produza os seus efeitos de direito;

Publique-se na I.O. e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.
SAGRI, em 19 de março de 1970.
Eng.º Agr.º Vicente Balby Reale
Secretário de Estado de Agricultura, em exercício
(G. Reg. n. 5026)

DEPARTAMENTO DE TERRAS COLONIZAÇÃO e COOPERATIVISMO

Despacho proferido pelo Excmo. Senhor Governador do Estado, no Processo n. 0841/70, de 11.03.70, sendo interessado o Dr. Raul Nery Barauna.

1) Retifique-se os Títulos de: José Freitas Pires de Campos, Janir Silva, Helia Leite Lemos, Natal Mujalli e José Brasileiro de Souza, Jesus Gianvenchio, Maria Augusta Nogueira de Almeida, João Alves de Souza Sobrinho, Celso Rezende Costa, Francisco de Melo Lemos, Osvaldo Muniz, Delma e Selma de Mello Lemos, Leovigildo Mendonça de Barros, Ana Maria Rodrigues da Cunha, Quintiliano de Souza Neto, José Ribeiro Prudente, Antônio Augusto Evelin Pereira e Clotário Mena Bafteto.

2) A Consultoria Geral do Estado para parecer nos Títulos de: José Alonso dos Santos, Odilon Antônio de Freitas, Benedito Dumont Vargas, Terezinha Moreira Ferreira, Zigomar Ferreira Franco, Ulisses Rodrigues da Cunha, Guido Magalhães Arantes, Maurício Sanford Fontenelle, Elza da Fonseca Ferreira de Andrade, Rosa Guimarães, Raul Borges Pinto Borges e Aldes de Freitas.

3) Solicite da Sra. Zenilda Aparecida Ferreira a prova da ocupação efetiva da área.

Belém, 25 de março de 1970.
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. Reg. n. 5350)

Despacho proferido pelo Excmo. Senhor Governador do Estado, no Processo n. 0847/70, de 12.03.70, sendo interessado o Sr. Eduardo Esteves Filho.

a) — Retifique-se o Título de Antônio Mazzoni.

b) — A SAGRI.

25.03.70.
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. Reg. n. 5351)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGEM (D.E.R. — PA.)

PORTARIA N. 0280 — DE 12 DE MARÇO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

Considerando que o funcionário Olivar de Lima Leite ausentou-se da Repartição sem a permissão necessária, conforme comunicação constante do memorando n.133/70—SV, de 2.03.1970.

R E S O L V E:

Advertir o funcionário Olivar de Lima Leite, Desenhista do Quadro Unico, lotado na Divisão de Planejamento, de que não deve retirar-se do serviço sem a permissão de direito, ficando em caso de reincidência passível das penalidades regulamentares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de março de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 851—Dia—7.4.70)

PORTARIA N. 0281 — DE 12 DE MARÇO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 6 de janeiro de 1970, ao servidor Fortunato Ferreira da Silva, braçal da 1a. Divisão Regional, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução n. 645/66—CRE tendo em vista que o referido servidor apresentou em proces-

so interno n. 0005/70—1a. DR. Quatro certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer Jurídico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de março de 1970.

Eng. Mariuadir José Miranda Santos

P/Diretor Geral na forma da Portaria n. 852/69—DG
(Ext. Reg. n. 851—Dia—7.4.70)

PORTARIA N. 0282 — DE 12 DE MARÇO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 23 de dezembro de 1969, ao servidor Sandoval Corrêa Paiva, braçal da 1a. Divisão Regional, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0749/69, Três certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizados, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de março de 1970.

Eng. Mariuadir José Miranda Santos

P/Diretor Geral na forma da Portaria n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 851—Dia—7.4.70)

PORTARIA N. 0283 — DE 12 DE MARÇO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 22 de dezembro de 1969, ao servidor Elias Rodrigues da Silva, braçal da 1a. Divisão Regional, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0745/69—1a. DR. Uma certidão de nascimen-

to de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de março de 1970.

Eng. Mariuadir José Miranda Santos

P/Diretor Geral na forma da Portaria n. 892/69—DG (Ext. Reg. n. 851—Dia—7.4.70)

PORTARIA N. 0284 — DE 12 DE MARÇO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

R E S O L V E:

Restabelecer, a partir de outubro de 1967, o pagamento do benefício do salário-família em favor do menor Manoel dos Santos Lopes, filho do ex-servidor Luiz Galdino Lopes, braçal da Segunda Divisão Regional, considerando o que estabelecem as Resoluções ns. 150 e 560, respectivamente de 1.06.54 e 1.06.1965, do Conselho Rodoviário do Estado, o parecer jurídico exarado no processo n. 0409/68— 2a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de março de 1970.

Eng. Mariuadir José Miranda Santos

P/Diretor Geral na forma da Portaria n. 892/69—DG (Ext. Reg. n. 851—Dia—7.4.70)

PORTARIA N. 0285 — DE 12 DE MARÇO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 30 de setembro de 1965, ao servidor José Jacinto Feitosa, braçal da 2a. Divisão Regional, o adicional de dez por cento (10%), sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54—CRE, amparado pelos artigos 135 e 145 da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953, tendo em vista o parecer Jurídico exarado no processo interno n. 017/70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de março de 1970.

Eng. Mariuadir José Miranda Santos

P/Diretor Geral na forma da Portaria n. 892/69—DG (Ext. Reg. n. 851—Dia—7.4.70)

PORTARIA N. 0286 — DE 12 DE MARÇO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

R E S O L V E:

Elevar, a contar de 12.1.1970, de dez por cento (10%) para quinze por cento (15%), o adicional por tempo de serviço em favor de Pedro Joaquim Santana, braçal da 2a. Divisão Regional, tendo em vista o que estabelece o artigo 80. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer Jurídico exarado no processo interno n. 010/70—2a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de março de 1970.

Eng. Mariuadir José Miranda Santos

P/Diretor Geral na forma da Portaria n. 892/69—DG (Ext. Reg. n. 851—Dia—7.4.70)

PORTARIA N. 0287 — DE 12 DE MARÇO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 13 de janeiro de 1970, ao servidor José Aniceto da Silva, braçal da 2a. Divisão Regional, o pagamento do benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. ... 645/64—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 083/70—2a. DR, Uma certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 12 de março de 1970.

Eng. Mariuadir José Miranda Santos

P/Diretor Geral na forma da Portaria n. 892/69—DG (Ext. Reg. n. 851—Dia—7.4.70)

PORTARIA N. 0288 — DE 12 DE MARÇO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 11 de dezembro de 1969, ao servidor Edevaldo Aragão, braçal da 3a. Divisão Regional, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/64—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 1143/69—3a. DR, Três certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de março de 1970.

Eng. Mariuadir José Miranda Santos

P/Diretor Geral na forma da Portaria n. 892/69—DG (Ext. Reg. n. 851—Dia—7.4.70)

PORTARIA N. 0289 — DE 12 DE MARÇO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria n. 1302/69—DG, de 19.11.1969, que concede o benefício do salário família em favor do servidor Paulo Jurandir Miranda Torres, braçal da 3a.—DR, considerando a incorreção havida em seu texto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de março de 1970.

Eng. Mariuadir José Miranda Santos

P/Diretor Geral na forma da Portaria n. 892/69—DG

(Ext. Reg. n. 851—Dia—7.4.70)

PORTARIA N. 0290 — DE 12 DE MARÇO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

R E S O L V E:

Conceder, a partir de julho de 1969, ao servidor Paulo Jurandir Miranda Torres, braçal da 3a.—DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/64—CRE, considerando que o referido servidor apresentou em processo de n. 420/69—3a. DR, a certidão de nascimento de sua filha Maria do Socorro de Freitas Torres, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de março de 1970.

Eng. Mariuadir José Miranda Santos

P/Diretor Geral na forma da Portaria n. 892/69—DG (Ext. Reg. n. 851—Dia—7.4.70)

PORTARIA N. 0291 — DE 12 DE MARÇO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 10 de novembro de 1969 ao servidor José Maria Marques, braçal da 4a.—DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0108/69—4a. DR, Duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de março de 1970.

Eng. Mariuadir José Miranda Santos

P/Diretor Geral na forma da Portaria n. 892/69—DG (Ext. Reg. n. 851—Dia—7.4.70)

PORTARIA N. 0292 — DE 12 DE MARÇO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 5 de fevereiro de 1970, ao servidor Tomerino Conceição Pinheiro, braçal da 1a. Residência—4a.—DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/64—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0560/70 — Duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de março de 1970.

Eng. Mariuadir José Miranta Santos

P/Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG

(Ext. Reg. n. 851—Dia—7.4.70)

PORTARIA N. 0293 — DE 12 DE MARÇO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

R E S O L V E:

Conceder ao funcionário Pedro Ferreira Libonati, Engenheiro do Quadro Único, lotado na Quarta Divisão Regional, a partir de 1 de fevereiro a 30 de junho do corrente ano, a gratificação de zona de 20% (vinte por cento) e a gratificação de deslocamento de 30% (trinta por cento), de acordo com o que faculta e dispõe a Resolução n. 868, de 20.01.1970, do Conselho Rodoviário do Estado, devidamente homologada pelo Decreto Estadual n. 6923/70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de março de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 851—Dia—7.4.70)

PORTARIA N. 0294 — DE 12 DE MARÇO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 1 de março até 30 de junho do corrente ano, de acordo com o que faculta e dispõe a Resolução n. 6923/70, a gratificação mensal de deslocamento na base de 80% (oitenta por cento) ao funcionário Joaquim Otaviano de Matos, Engenheiro do Quadro Único que se encontrava servindo no Grupo de Fiscalização e Assistência aos Municípios, considerando a natureza de seus serviços.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de março de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 851—Dia—7.4.70)

PORTARIA N. 0295 — DE 12 DE MARÇO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 28 de fevereiro de 1970, da função gratificada de Chefe de Serviço de Máquinas e Equipamento da Divisão de Controle de Obras, o funcionário Antônio Cavaleiro de Brito, considerando a transformação que sofreu a referida unidade administrativa em decorrência da Resolução n. 860, de 10.12.1969, do Conselho Rodoviário do Estado, homologada pelo Decreto Estadual n. 6.882, de 22.12.1969, publicados no DIÁRIO OFICIAL n. 21.702, de 13.01.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de março de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 851—Dia—7.4.70)

PORTARIA N. 0296 — DE 12 DE MARÇO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe

confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

R E S O L V E:

Designar, a partir de 1 de março do corrente ano, de acordo com as Resoluções ns. 860/69 e 872/70—CRE, homologadas pelos Decretos Estaduais ns. 6.882/69 e 6959/70, publicados nos DIÁRIOS OFICIAIS de 13 de janeiro e 5 de março do corrente exercício, o funcionário Antônio Cavaleiro de Brito, Engenheiro

do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Manutenção do Equipamento da Divisão de Manutenção do Patrimônio — DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de março de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 851—Dia—7.4.70)

ANÚNCIOS**AGROPECUARIA TAPENA S. A.****Assembleia Geral Ordinária 1a. Convocação**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Agropecuária Tapena S. A., para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1970, às 15 horas, na sede social, à Avenida Serzedêlo Corrêa — Edifício Manoel Pinto da Silva — Apartamento 1.009, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

a) — Leitura, discussão e votação de Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1969.

b) — Apreciação sobre a renúncia do cargo, de Diretor Vice-Presidente e sua substituição por ato da Diretoria;

c) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício;

d) — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26.09.40.

Belém (Pa.), 11 de março de 1970.

OSWALDO LOT
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 871 — Dias 2, 7 e 9/4/70).

PANIFICADORES REUNIDOS S.A. — (PAUSA)**— AVISO —**

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, no expediente comercial, em seu escritório sito à Av. 16 de Novembro, n. 612, os documentos de que trata a Lei n. 2.627/1940.

(a) José dos Santos Ferrito
Presidente

(Ext. Reg. n. 1045 — Dias: 7, 9 e 10.4.70)

PANIFICADORES REUNIDOS S.A. — (PAUSA)**Assembleia Geral Ordinária EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convoco os senhores Acionistas de Panificadores Reunidos S/A. (PAUSA), para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 30 do corrente, em sua sede social sita à Av. 16 de Novembro, 612, às 20.00 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Apreciação e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao ano de 1969.

b) Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Presidente da Assembleia Geral.

c) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal.

d) O que ocorrer.
(a) Manoel dos Santos Cardoso — Presidente da Ass. Geral.

(Ext. Reg. n. 1.046 — Dias: 7, 9, e 10.4.70)

INDÚSTRIAS NOVA AMERICANA SOCIEDADE ANÔNIMA
— INASA —

— EDITAL —

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social da empresa, os documentos de que trata o Artigo 99 do Decreto-lei 2.627, de 26.09.40.

Belém, 16 de março de 1970
A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 1.043 — Dias: 7, 9 e 10.4.70)

A. F. COELHO, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, S.A.
Assembleia Geral Ordinária
— Convocação —

Pelo presente, ficam convidadas os srs. acionistas da A. F. Coelho, Construções e Comércio S.A., para uma reunião de Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no próximo dia 30 (trinta) de abril de 1970, às 18,00 (Dezoito) horas, na sede Social da Empresa, à rua 28 de Setembro, n. 22, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969;
 - Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos honorários dos seus membros efetivos;
 - O que ocorrer.
2. Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na sede Social, os documentos a que se refere o Art. 99, do decreto-lei n. 2627/40.

Belém (Pa), 30 de março de 1970.
Rubens Farias Coelho
(Ext. — Reg. n. 1008 — Dias: 2, 3 e 7/4/70).

CONTERPA — CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S. A.

A V I S O

Comunicamos aos Senhores Acionistas que os documentos de que trata o Artigo 99, itens A, B e C do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.1940, acham-se à disposição dos mesmos em nossa sede Social à Rua Santo Antônio n. 432 — 12o. andar do Edi-

fício "Antônio Velho" nas horas de expediente normal.

Outrossim, convocamos os Senhores acionistas para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se às 16:00 horas do dia 25.04.70, para deliberarem sobre o seguinte:

- Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969;
- Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- O que ocorrer.

Belém, Pará, 19 de março de 1970.

ALBERTO RIBEIRO VALLE
Diretor
(Ext. Reg. n. 854 — Dias: 3, 4 e 7.4.70)

AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARÁ S. A.
Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da AGRO-PECUARIA GRÃO PARÁ S. A., para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 13 de abril de 1970, às dez horas, na sede social, na Fazenda Grão Pará, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- aumento do capital social com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei n. 5174/66;
 - alteração parcial dos Estatutos Sociais;
 - outros assuntos de interesse social.
- Conceição do Araguaia, 20 de março de 1970.**

Cláudio A. Lunardelli
Diretor-Executivo

110. CARTÓRIO DE NOTAS — ANTIGO TABELIONATO VEIGA
— (São Paulo — R. Líbero Baduró, 293 — Loja G) — Reconheço a firma supra de Cláudio A. Lunardelli.
São Paulo, 25 de março de 1970.
Em test. da verdade.
(a) Ilegível.

(Ext. Reg. n. 949 — Dias: 4, 7 e 9.4.70)

LUPINO COMERCIO E INDUSTRIA S/A.

Aviso aos Acionistas

Encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede Social à Rua 13 de Maio n. 404, no horário do expediente normal, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627/40.

Belém, 26 de março de 1970.
LUIS SARAIVA
(Ext. Reg. n. 967 — Dias: 4, 7 e 9.4.70)

AGRO PASTORIL SUL DO PARÁ S.A.
Assembleia Geral Ordinária
— CONVOCAÇÃO —

Ficam convocados os senhores acionistas da Agro Pastoril Sul do Pará S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, em sua sede social à rua XV de Novembro n. 236 — 14º andar — conj. 1413, em Belém, Estado do Pará, às 10 horas do dia 25 de abril de 1970, para decidirem sobre os seguintes assuntos:

- 1) — Aprovação do Balanço
- 2) — Eleição do Conselho Fiscal
- 3) — Outros assuntos de interesse da Sociedade

Belém, 20 de março de 1970
João Lanari do Val-Diretor
(Ext. Reg. n. 920 — Dias: 4, 7 e 9/4/70)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
COHAB — PARÁ
— CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados pelo presente Edital, os senhores acionistas da Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB — PARÁ, para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 16 (dezois) de abril, (quinta-feira), às 10 horas, em sua sede à Rua Governador Magalhães Barata, n. 115, nesta capital, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- apreciação das Contas da Diretoria, relativas ao exercício de 1969 e Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição da Diretoria e respectivo suplentes para novo período;
- Eleição do Conselho Fiscal para o período 1970/71
- Autorização, para a Diretoria, alienar, total ou parcialmente, o terreno de sua propriedade, denominado "INVER-

NADA" para a execução do Projeto "Batista Campos".

e) Idem, para a Diretoria alienar viaturas consideradas anti-econômicas para o serviço da empresa;

f) O que ocorrer.

E, para que todos tenham conhecimento desta Convocação, vai este Edital, publicado no Diário Oficial do Estado e jornais de maior circulação desta capital.

Belém, 25 de março de 1970.

Amiraldo Elleres Nunes
Diretor — Presidente da
COHAB — PARÁ
(Ext. Reg. n. 936 — Dias: 4, 7 e 9/4/70)

R. SANTOS S.A. — IND. E COM.
— Comunicação —

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Trav. Frutuoso Guimarães, 193/214, nesta capital, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício social findo em 31 de Dezembro de 1969.

Belém, (Pa), 10 de março de 1970.

RUY MARTINI SANTOS
Diretor Administrativo
(Ext. Reg. n. 913 — Dias: 4, 7 e 9/4/70)

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas, que se encontram à sua disposição, em nosso Escritório Central à avenida Presidente Vargas, 197 — 1.º pavimento, nas horas de expediente, os documentos relativos ao exercício de 1969 a que alude o art. 99 do Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 25 de março de 1970.
A Diretoria
(Ext. Reg. n. 914 — Dias: 4, 7 e 9/4/70)

REGISTRO CIVIL DE INDIANÓPOLIS — S. Paulo — (Vigésimo Quarto Subdistrito). — Av. Ibirapuera, 2102 (Moema) — Reconheço por semelhança a firma retro de Reynaldo Emygídio de Barros, do que dou fé.
São Paulo, 23 de março de 1970.
Em test. W. G. J. da verdade.
(a) **Walter Guimarães Jr.**
Escrivente Autorizado
(Ext. Reg. n. 922 — Dias: 4, 7 e 9.4.70)

AGRO-PECUARIA NOVO MUNDO S/A
Sede São Domingos do Capim.
Pará
Assembléia Geral Ordinária
— CONVOCAÇÃO —
Convidamos os senhores Acionistas, para a Reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 10 de Abril do corrente ano, no escritório sito à Rua Conselheiro João Alfredo n. 264 sala 504 às 9 horas da manhã, para deliberação da seguinte matéria.

- a) — Relatório da Diretoria, com a Apresentação do Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas.
b) — Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o Atual exercício.
c) — Remuneração dos Diretores e dos Senhores Conselheiros.
d) — O que ocorrer.

Belém, (Pa) 20 de Março de 1970

a) Ilegível

(Ext. Reg. n. 849 — Dias — 3, 4 e 7/4/70)

DELTA PUBLICIDADE S.A.
CGC—MF 04.929.283

Avisamos aos Senhores Acionistas que se acham à sua disposição, na sede social, na Praça D. Macêdo Costa n. 30, os livros e documentos a que se refere o artigo 99, da Lei n. 2627, relativamente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1969.

Belém, 23 de março de 1970.

a) Diretoria

(Ext. Reg. n. 894 — Dias — 3, 4 e 7.4.70)

AZULEJOS DO PARA S. A. (AZPA)

COMUNICAÇÃO
Comunicamos aos Senhores Acionistas de Azulejos do Pará S. A. — (AZPA), que se acham à sua disposição, na sede social à rua 28 de Setembro n. 258, no expediente comercial, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26.09.40.

(Ext. Reg. n. 995 — Dias — 4, 7 e 9.4.70)

RENDEIRO, GELO E FRIGORÍFICOS S/A.

C.G.C. 04905345

Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e "Parecer do Conselho Fiscal" Respeitante ao ano de 1969

Senhores Acionistas:

Em acatamento à Lei e aos nossos Estatutos Sociais, vimos pelo presente prestar-vos conta de nossa gestão, relativa ao período de 1969. Pelo Balanço que abaixo transcrevemos, ficareis ao par dos nossos resultados, que felizmente foi melhor do que do ano anterior. Do lucro líquido, reservamos para as Reservas Estatutárias e para o Fundo de Provisão, reservando NCr\$ 7.180,00, para distribuição como Dividendo aos nossos Acionistas. Para quaisquer outras informações, estaremos ao vosso inteiro dispôr, na próxima Assembléia Geral Ordinária.

Belém, 10 de março de 1970.

aa) Henrique Fernandes Rendeiro

Presidente

Jayme Fernandes Rendeiro

Diretor

Henrique Fernandes Rendeiro Filho

Diretor

BALANÇO GERAL

— ATIVO —		— PASSIVO —	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Imóveis — Nasaré	14.073,97	CAPITAL	718.000,00
Imóveis	25.374,26	FUNDO RESERVA LEGAL	1.242,14
Bens, c/ Reavaliação	667.229,76	FUNDO RESERVA ESPECIAL	1.242,14
Móveis & Utensílios	8.637,25	FUNDO DE PROVISÃO	14.825,32
Maquidismos — Nasaré	1.144,67	DEPRECIACÕES	33.120,01
Veículos	33.108,43		768.520,61
Poços Artesianos	1.708,34		
Maquinismos	43.653,09	EXIGÍVEL	
Câmaras Frigoríficas	925,70	DUPLICATAS A PAGAR	21.612,00
	795.855,47	CONTAS A PAGAR	23.553,35
		RETENÇÃO FONTE	192,73
		DIVIDENDOS A PAGAR	7.180,00
			52.538,08
REALIZAVEL		COMPENSADO	
Vasilhame	14,65	CAUÇÃO DA DIRETORIA	500,00
Títulos da Dívida Pública	4,88		
Petrobrás S/A.	8,00		
OBRIGAÇÕES ELETROBRÁS	10.455,28		
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA	1.191,35		
SALÁRIO FAMÍLIA	286,62		
COMPANHIA TELEFONES DE BELÉM	1.620,00		
AÇÕES OUTRAS COMPANHIAS	4.307,00		
	20.333,35		
DISPONÍVEL			
Caixa	4.198,51		
Em Bancos	671,16		
	4.869,67		
COMPENSADO			
Ações Cauionadas	500,00		
	NCr\$ 821.558,69		
			NCr\$ 821.558,69

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

ENCARGOS DO EXERCÍCIO	
DESPESAS GERAIS	
Ordenados, prolabore, e outros gastos	78.659,03
IMPOSTOS	
Federais, Estaduais e Municipais	78.487,34
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	
INPS — FGTS e Indenizações	17.242,52
DEPRECIACÕES	
Em Máquinas, veículos, etc.	8.820,77
FUNDO RESERVA LEGAL	1.196,00
FUNDO RESERVA ESPECIAL	1.196,00
FUNDO DE PROVISÃO	14.348,57
DIVIDENDOS A PAGAR	7.180,00
	23.920,57
	NCr\$ 207.130,23

RESULTADOS DE EXERCÍCIO
 Lucro na Matriz, Filial, Renda de Frigoríficos, 171.177,13
 Renda de Imóveis, Juros e Dividendos 207.130,23

NCr\$ 207.130,23

Belém, 10 de março de 1970.

LUÍZ FIGUEIREDO MORAES
 Contador — Reg. 31.055
 C. R. C. Pa. 014

Henrique Fernandes Rendeiro — Presidente
Jayme Fernandes Rendeiro — Diretor
Henrique Fernandes Rendeiro Filho — Diretor

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos dez dias do mês de março de 1970, reuniu o Conselho Fiscal da Empresa Rendeiro, Gêlo e Frigoríficos S/A. em sua sede Social à Rua Avertano Rocha n. 228, para conhecer os resultados de 1969, e dar o seu parecer sobre as contas do exercício de 1970, base de 1969. Examinados os valores em Caixa, bem como a Contabilidade, foi achado

tudo em perfeita ordem. Assim, somos de parecer, que a digna Assembléia Geral aprove as contas da Diretoria e a sua distribuição do lucro líquido, como proposto pela Diretoria, por ser assim de interesse da Empresa, cuja Diretoria merece os nossos aplausos, pela forma honesta em que se houve da missão que lhe foi confiada.

EDGARD SEIXAS GARCIA
PLÁCIDO DA FONSECA RAMOS
LEANDRO GONZAGA DE OLIVEIRA.

(Ext. — Reg. n. 897 — Dia 7/4/70)

EMPRESA DE ÁGUAS NOSSA
SENHORA DE NAZARÉ S. A.
 Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os Senhores Acionistas da Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré S. A., para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no próximo dia 30 (trinta) de abril de 1970, às 18,00 (dezoito) horas, na sede Social da Empresa, à Vila de Icoaraci, Estrada de Maracacuera, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969;
- b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos honorários dos seus membros efetivos;
- c) O que ocorrer.

aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na sede Social, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2627/40.

Belém (Pa.), 30 de março de 1970.

ALTAIR C. VIEIRA
 (Ext. Reg. n. 1012 — Dias 4, 7 e 9.4.70)

CIA. AGRO-PECUÁRIA
NAZARETH

Assembléia Geral Ordinária
— CONVOCAÇÃO —

Ficam convocados os senhores acionistas da Cia. Agro-Pecuária Nazareth, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social à rua XV de Novembro n. 226 — 14.º andar conj. 1413, em Belém, Estado do Pará, às 10 horas do dia 25 de abril de 1970, para decidirem sobre os seguintes assuntos:

- 1) — Aprovação do Balanço
 - 2) — Outros assuntos de interesse da Sociedade
- Belém, 20 de março de 1970
 João Lanari do Val-Diretor
 (Ext. Reg. n. 919 — Dias 4, 7 e 9.4.70)

AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO
DO ARAGUAIA S.A.

Assembléia Geral Ordinária
— CONVOCAÇÃO —

Ficam convocados os senhores acionistas da Agro Pastoril Conceição do Araguaia S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social à rua XV de Novembro n. 226 — 14.º andar conj. 1413, em Belém, Estado do Pará, às 10 horas do dia 25 de abril de 1970, para decidirem sobre os seguintes assuntos:

- 1) — Aprovação do Balanço
 - 2) — Eleição do Conselho Fiscal
 - 3) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.
- Belém, 20 de março de 1970
 João Lanari do Val-Diretor
 (Ext. Reg. n. 921 — Dias 4, 7 e 9.4.70)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ
S/A.

AVISO — COMUNICAÇÃO
 Comunicamos aos Srs. acionistas que, a partir desta data, acham-se à sua disposição os documentos a que alude o artigo 99 do Decreto-Lei número

2.627 de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1969.

Belém (PA), 30 de março de 1970.

JANIN BARRIGA AYMORÉ
 — Presidente —

FULTON DE PAULA
 — Diretor —
 (G. — Reg. n. 5192. — Dias 31.3. e 2 e 7.4.70)

CARVALHO LEITE,
MEDICAMENTOS S. A.

Comunicamos aos Senhores acionistas que se encontram à disposição para serem examinados em nosso Escritório, à rua Conselheiro João Alfredo, 357, nesta cidade, no horário normal de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício de 1969.

Belém, 18 de Março de 1970.
Paulo de Queiroz Bragança
 Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 853 — Dias 3, 4 e 7/4/70)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Maria José Cardoal de Godoy

30. Tabelião de Notas
Avenida São Luiz, 192 — S/
Loja — Fones: 33-3913 —
33-4110 — 35-6297

Comarca da Capital — São
Paulo — Brasil

Livro de Notas n. 847 fls. 128

PRIMEIRO TRASLADO DE ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE "MEINARA" AGRO PECUÁRIA S/A.

SAIBAM quantos esta virem que aos dezanove (19) dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta (1970), nesta cidade de São Paulo, em meu Cartório e perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: 1 — Miguel Araken de Almeida, engenheiro agrônomo, domiciliado e residente à Rua dos Tamoios, n. 1.289, na cidade de Belém, Estado do Pará; 2 — Maria Ivanise Silva de Almeida, de prendas domésticas, residente e domiciliada à Rua dos Tamoios n. 1.289, na cidade de Belém, Estado do Pará; 3 — Ademir Freitas Barbosa, economista, residente e domiciliado à Rua Ourania, 32-B, Alto Pinheiros; 4 — Adelaide Junqueira Barbosa, professora secundária, residente e domiciliada à Rua Ourania, 32 — B, Alto Pinheiros; 5 — Henrique Meinberg, economista, residente e domiciliado à Alameda Itu, 254, — 90. andar, sala 92; 6 — Alice Junqueira Meinberg, professora, residente e domiciliada à Alameda Itu, 254 — 90. andar apto. 92; 7 — Eduardo Hanazaki, programador, residente e domiciliado à Avenida Nove de Julho, 56; — todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados: os dois primeiros nomeados na cidade de Belém, Estado do Pará e os demais nomeados nesta Capital de São Paulo; os presentes meus conhecidos, e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, perante essas testemunhas por todos os contratantes, falando cada qual por sua vez me foi dito o seguinte: 1 — que resolveram constituir, como efetivamente constituída fica por força da presente es-

critura, uma sociedade anônima, sob a denominação de "MEINARA" Agro Pecuária S/A, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua XV de Novembro n. 226, 100. andar, conjunto n. 1.004 e com o capital de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) dividido em 1.000 (mil) ações de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, ações essas ordinárias nominativas; 2o.) que a sociedade terá por principal objeto a exploração agro-pecuária florestal e madeireira, a industrialização e o comércio interno e externo; 3o.) que os outorgantes e reciprocamente outorgados são subscritores da totalidade das ações em que se divide o capital da sociedade, na seguinte proporção: 1 — Miguel Araken de Almeida, 350 (trezentas e cinquenta) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos); 2 — Maria Ivanise Silva de Almeida, 50 (cinquenta) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos); 3 — Ademir Freitas Barbosa, 50 (cinquenta) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos); 4 — Adelaide Junqueira Barbosa, 50 (cinquenta) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos); 5 — Henrique Meinberg, 400 (quatrocentas) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos); 6 — Alice Junqueira Meinberg, 50 (cinquenta) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos); 7 — Eduardo Hanazaki, 50 (cinquenta) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos); — 4o.) que a Sociedade ora constituída se regerá pelas cláusulas e con-

dições constantes dos seguintes Estatutos Sociais: Estatutos Sociais de "MEINARA" Agro Pecuária S/A — CAPÍTULO I — Da Denominação, Sede, Objeto e Duração — Artigo 1o.) A Sociedade Anônima denominada "MEINARA" Agro Pecuária S/A, terá sede e fôro na cidade de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil e será regida pelos presentes estatutos e pelas leis que lhe forem aplicáveis; Parágrafo Único: A Sociedade por deliberação da Diretoria poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agro-industriais e comerciais, dentro ou fora do País, observadas as prescrições legais; Artigo 2o.) A Sociedade tem por objeto a exploração agro-pecuária, florestal e madeireira, a industrialização e comércio interno e externo; Parágrafo Único: A Sociedade, para a realização de seus fins, poderá participar ou se associar a outras empresas, como sócia, acionista ou cotista; — Artigo 3o.) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado; CAPÍTULO II — Do Capital e das Ações — Artigo 4o.) O capital social é de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), divididos em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma; Parágrafo 1o.) As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, assinados pelo Diretor Presidente e 1 (um) Diretor, desdobráveis a pedido do acionista; Parágrafo 2o.) Cada ação ordinária é indivisível e dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral; Artigo 5o.) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Sociedade, devendo reunir-se ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre: a) relatório da Diretoria; b) balanço e conta de resultado; c) parecer do Conselho Fiscal; d) proposta de distribuição de lucros relativos ao exercício findo; e) preenchimento de cargos eletivos quando fôr o caso; f) fixação de honorários, gratificações de função e remuneração "pro-labore", relativo a esses encar-

gos; Parágrafo Único: As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente, ou seu substituto legal, sendo presididas pelo acionista que fôr escolhido por maioria de votos; Artigo 6o.) O acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais devendo o instrumento da procuração ser entregue na sede da Sociedade até quarenta e oito (48) horas, antes da fixada para a realização da Assembleia; CAPÍTULO III — Da Diretoria — Artigo 7o.) A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros residentes no País, eleitos com mandato de 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, acionista ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Comercial. Parágrafo 1o.) O Diretor eleito será considerado empossado no respectivo cargo mediante a assinatura de 1 (um) termo de posse a ser lavrado no livro de atas de reuniões de Diretoria. Parágrafo 2o.) A posse de qualquer Diretor eleito ou convocado interinamente será precedida da caução, por ele ou por outrem, feita de 50 (cinquenta) ações da Sociedade, as quais garantirão a responsabilidade de sua gestão. Parágrafo 3o.) Os membros da Diretoria, além da remuneração prevista no artigo 5o. (quinto) destes Estatutos, terão direito a uma (1) gratificação de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos da sociedade; Parágrafo 4o.) Os Diretores quando em viagem a serviço da Empresa, terão suas despesas custeadas pela Sociedade; Parágrafo 5o.) É vedado aos Diretores contraírem obrigações em nome da Sociedade em negócios alheios aos interesses societários; Parágrafo 6o.) O membro da Diretoria que não fôr reeleito permanecerá no cargo até a posse do substituto; Artigo 8o.) Compete privativamente à Diretoria: a) gerir os negócios sociais do modo mais conveniente aos interesses da Sociedade; b) adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis, bem como caucionar, ceder, transigir, renunciar direitos e fazer acordos; c) estabelecer a orientação e a política geral da So-

cidade; d) aprovar os planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais obrigações de crédito; e) contratar estudos e projetos, bem como assessoramento e serviços técnicos; f) constituir procuradores em nome da Sociedade, com poderes especificados nos respectivos mandatos; g) fundar e extinguir estabelecimentos filiais, departamentos, agências, escritórios, sucursais; h) elaborar o Regulamento Interno e os regulamentos da Sociedade; i) designar nos casos não expressamente previstos nestes Estatutos as atribuições de seus membros; j) apresentar à Assembleia Geral, relatórios, balanços e contas anuais, bem como a proposta de distribuição e aplicações dos lucros, modificações do capital e alterações estatutárias; k) autorizar previamente a delegação de competência de um (1) Diretor a outro nos casos em que tal delegação se faça conveniente; Artigo 9º) Os Diretores praticarão por sua própria autoridade todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições administrativas, dependendo, contudo, da assinatura isolada do Diretor-Presidente, ou conjunta de dois outros diretores, em todos os documentos que criem obrigações para a sociedade. Artigo 10º) No caso de vagar um (1) cargo da Diretoria compete a esta escolher dentre os acionistas ou não, o substituto eventual que exercerá as funções do substituído até à Assembleia Geral Ordinária seguinte. Nas demais hipóteses, será imediatamente convocada a Assembleia Geral para a eleição do substituto. Parágrafo Único. Nos casos de licenciamento ou impedimento temporário de membros da Diretoria cabe à Diretoria, prover o cargo em caráter interino, até cessação dos motivos determinantes do provimento; — Artigo 11) A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, sendo feita de cada reunião a respectiva ata, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos; Artigo 12º) Compete ao Diretor-Presidente: a) exercer a supervisão geral da Sociedade, zelando pelo cumprimento des-

tes estatutos e das deliberações da Assembleia Geral; b) representar a Sociedade ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele, sem prejuízo da competência deferida nestes Estatutos aos demais Diretores; c) instalar as Assembleias Gerais; d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e) assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, ou no impedimento deste, com o seu substituto, os títulos representativos das ações da Sociedade; f) assinar as procurações os documentos representativos de qualquer natureza assumidos pela Sociedade; g) autorizar previamente, a delegação de competência de 1 (um) diretor a outro, nos casos em que tal delegação se faça conveniente. Artigo 13) Compete à Diretoria designar o Diretor que substituirá o Presidente nos seus impedimentos; Artigo 14) — Compete ao Diretor Financeiro: a) administrar os recursos financeiros da Sociedade; b) dirigir a contabilidade da Empresa; c) autorizar pagamentos e recebimentos; d) em conjunto com os demais diretores organizar a previsão dos recursos e sua aplicação; Artigo 15) — Cabe ao Diretor Comercial: a) dirigir a venda dos produtos fabricados e sua expedição aos consumidores; b) comprar materiais e equipamentos; c) contratar os serviços de promoção e propaganda da Sociedade. — Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Artigo 16) — O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e suplentes em igual número e condições, todos residentes no País eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos; Parágrafo 1º) O Conselho Fiscal, tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere. Parágrafo 2º) Os membros do Conselho Fiscal, terão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger; Artigo 17) Os membros do Conselho Fiscal elegerão um (1) Presidente que terá a incumbência de: a) convocar e presidir as sessões, sendo substituídos na sua ausência pelo mais idoso; b) convocar os membros suplentes na ausência dos efetivos;

c) manter ligação permanente com a Diretoria, visando ao cumprimento das obrigações que lhes são atribuídas por lei. — Capítulo V — Da Distribuição dos Lucros — Artigo 18) — O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral. O lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do montante do capital social subscrito e integralizado; b) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da Empresa, observando-se os §§ 1º e 2º deste artigo; c) o remanescente será colocado à disposição da Assembleia Geral. — Parágrafo 1º) 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão distribuídos aos mesmos, obrigatoriamente, no decurso do exercício imediatamente subsequente ao de apuração dos lucros, que, em cada ano, forem distribuídos a esse fundo. Somente concorrerão os empregados que, na data do balanço respectivo ainda tiverem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um, calculado de acordo com os critérios de proporcionalidade pré-fixada pela Diretoria, atendendo-se ao tempo de serviço e aos salários percebidos; Parágrafo 2º) 70% (Setenta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da Sociedade. Artigo 19) É facultado à Diretoria realizar balanços semestrais para o fim de apurar lucros e distribuir dividendos parciais ouvindo o Conselho Fiscal. — Capítulo VI — Disposições Gerais — Artigo 20) Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por dissensão das Assembleias Gerais. — 5º) Quinto — Nesta fase inicial das atividades da sociedade, os "outorgantes" e reciprocamente "outorgados",

elegem considerados empossados desde já os srs. Henrique Meinberg e Miguel Araken de Almeida, já qualificados, para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Financeiro, respectivamente, e o cargo de Diretor Comercial, o Sr. Ademir Freitas Barbosa, também já qualificado. 6º) Sexto — Que, para membros efetivos do Conselho Fiscal, elegem os Srs. Serafim Scigliano Neto, brasileiro, contador, casado; José Francisco dos Santos, brasileiro, contador, solteiro, maior; Gilson Viviani Pimenta, brasileiro, casado, engenheiro civil, residentes à Rua Nestor Pestana, 125 — 7º andar, na Capital do Estado de São Paulo; e para suplentes, Aimar Pires Ribeiro, advogado, brasileiro, casado, residente à Av. Higienópolis, 158, São Paulo; Mário Francisco Alves Júnior, brasileiro, casado, pecuarista, residente em Barretos, Estado de São Paulo e Jurandir Antonio Nonatto, economista, brasileiro, solteiro, maior, residente à Rua Coriolano, 128, nesta Capital, com a remuneração anual de NC\$ 10,00 (Dez cruzeiros novos), quando no efetivo exercício de suas funções. — 7º) Sétimo — que, a remuneração dos cargos de Diretores, a título de "pro-labore" será fixada posteriormente em Assembleia Geral Ordinária. 8º) Oitavo — que, nestas condições, e sendo preenchidos os requisitos legais para a constituição da "Sociedade", considera-se, como de fato considerado tem, constituída a sociedade por ações, sob a denominação de "Meinara" Agropecuária S/A., ficando os seus diretores ora eleitos, desde já investidos em seus cargos, com os mais amplos poderes para praticarem os atos complementares necessários à legalização da "sociedade"; inclusive levantando o depósito efetuado no Banco do Brasil S/A., na forma da lei, que, o restante do capital será integralizado em dinheiro, a critério da Diretoria, no prazo de 1 (um) ano. Pelos "outorgantes" e reciprocamente "outorgados" em presença das testemunhas, me foi dito que aceitavam a presente escritura em seus expressos termos. Declaro eu, Tabelião que os "outorgantes"

e reciprocamente outorgados Miguel Araken de Almeida e Maria Ivanise Silva de Almeida, são neste ato representados por Henrique Meinberg, nos termos da procuração de 12 de dezembro de 1969, lavrada nas notas do 9º Ofício de Notas, da cidade do Rio de Janeiro — GB, Livro 826, fls. 179 verso, cujo primeiro traslado ficará arquivado neste Cartório. — De cima assim o disseram, lavrei a presente escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita, lhes sendo lida e as testemunhas a tudo presentes, aceitaram por achá-la conforme, outorgaram e assinam com as mesmas testemunhas que são: Pascoal Giordano e Mário Cléo Lima, brasileiros, casados, cartorários, residentes nesta Capital e meus conhecidos. Foi-me apresentado o comprovante do depósito efetuado no Banco do Brasil S.A., do seguinte teor: — "Henrique Meinberg, na qualidade de fundador da firma "Meinara" Agro-Pecuária S/A., com sede em Belém, Estado do Pará, na Rua XV de Novembro, 226 — 10º andar, sala 1004, em cumprimento ao disposto no artigo 1º do Decreto-Lei número 5956, de 1.11.1943, deposita no Banco do Brasil S/A., a importância de NCr\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos), proveniente de quantias que recebeu dos subscritores para constituição do seu capital em NCr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros novos), e, para os fins previstos no parágrafo 2º do referido artigo primeiro". Continha um carimbo do Banco do Brasil S/A., com as assinaturas: Luiz Gonzaga Baleiros Cândido e Alayr Garcia, bem como o registro mecânico do recebimento de NCr\$ 100,00, sob o número 044, de 14.1.1970. — Eu, Antônio Pistori, escrevente habilitado, a datilografei. Eu, José Jacques Cardeal de Godoy, — Oficial Maior, a subscrevi. — (a.a.) Ademir Freitas Barbosa, Adelaide de Junqueira Barbosa, Henrique Meinberg, Alice Junqueira Meinberg, Eduardo Hanazaki, Pascoal Giordano, Mário Cléo Lima. (Devadamente selada). Nada mais Traslada fisicamente na data retro. — Eu, José Jac-

ques Cardeal de Godoy, Oficial Maior, a subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho, J.J.C.G., da verdade.

a) José Jacques Cardeal de Godoy
Oficial Maior

JUNTA COMERCIAL —
Emolumentos: NCr\$ 20,00 —
Vinte cruzeiros novos.
Belém, 1 de março de 1970.
a) Ilegível — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Estes Atos Constitutivos em 4 vias, foram apresentados no dia 11 de março de 1970, e mandados arquivar por Despacho do Diretor de 16 do mesmo, contendo 6 folhas de números 2970/75 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 729/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de março de 1970.

a) OSCAR FACIOLA
Diretor

(Ext. — Reg. n. 860. Dia 7.4.70)

PEDRO CARNEIRO S. A. —
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Assembléia Geral Ordinária
2a. CONVOCAÇÃO
Estão por este edital convocados os Senhores Acionistas preferenciais para comparecerem à sede social, à trav. Campos Sales, 63 — (sessenta e três) 110. andar, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 15 (quinze) horas do dia 14 de abril corrente, para elegerem, na forma dos Estatutos Sociais, seus representantes no Conselho Fiscal da Sociedade.
Belém, 06 de abril de 1970.

(aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva
Irapuan de Pinho Salles Filho
Evandro Coêlho

(Ext. Reg. n. 1056 — Dias 7.9 e 10.4.70)

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FRANCISCANA DE SANTARÉM CAPÍTULO I

Da Organização, Nome, Sede, Objeto e Prazo

Art. 1º — Sob a denominação de Sociedade Franciscana de Santarém, por iniciativa de Mary Ann Backer K/A, Rose Mary Frieman K/A, Alice Coletta Reckamp K/A, Catherine Albers K/A, Paul Byron Zoderer K/A, Francis Albert Hawickhorst K/A, Kenneth Leo Brone, Dolores M. Langfield K/A, Richard Thomas Amen K/A, Enrico Rosário Dalton K/A, Joseph Richard Kinsman K/A, que também se chamam na vida religiosa respectivamente Irmã M. Gemma Backer, Irmã M. Marta Friedman, Irmã Alice Reckamp, Irmã Catarina Albers, Frei Paulo Zoderer, Frei Mauro Hawickhorst, Frei Leão Brone, Irmã Dolores Langfield, Frei Pedro Amen, Frei Rosário Dalton, Frei José Ricardo Kinsman, todos de nacionalidade norte americana, religiosos, domiciliados e residentes nesta Cidade de Santarém, no Estado do Pará, República Federativa do Brasil é instituída uma sociedade de civil, de fins não econômicos, de cunho religioso, filantrópica e beneficente, cuja finalidade é promover e orientar-se no sentido de infundir no espírito dos seus sócios um aprimorado sentimento de caridade cristã, norteando-os à prática das boas obras, inspiradas nos ensinamentos e feitos de Cristo, visitar os pobres, os enfermos, os encarcerados e os aflitos, socorrendo-os na medida do possível, consolando-os, e animando-os a suportarem com coragem e resignação os males que os afligem; providenciar, junto aos poderes competentes, o recolhimento a estabelecimentos adequados, dos menores abandonados; trabalhar pela difusão do ensino, facilitando às crianças a frequentar as escolas; cooperar, tanto quanto possível, em proveito da coletividade e santificação das almas, dentro das normas estabelecidas nos estatutos gerais; fomentar a

piiedade cristã de seus associados e instruí-los na prática das virtudes facilitando-lhes a santificação; promover por meios lícitos e eficientes, quando julgarem oportuno, a edificação de azilos, albergues, vilas, hospitais, escolas, casas de aprendizagem e noviciados e outras obras destinadas ao abrigo, amparo, subsistência e tratamento do próximo; zelar pela guarda e conservação dos bens sociais e alienar os destinados à venda; prestar enfim socorros espirituais e morais a quantos deles necessitarem, sem distinção de crenças e de condições;

Art. 2º — A sociedade terá sua sede de administração e seu domicílio nesta Cidade de Santarém, no Estado do Pará, podendo, porém, manter suas instituições de caridade, hospitais, escolas, azilos, casas de aprendizagem e noviciados em outros pontos ou localidades do território nacional, segundo as necessidades da sociedade e interesse da coletividade;

Art. 3º — O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, somente podendo ser dissolvida e liquidada nos termos destes Estatutos e das leis vigentes que regulamentam e regem a vida das sociedades dessa natureza;

Art. 4º — A dissolução da sociedade, por deliberação dos associados deve ser autorizada por Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e regularmente instalada;

Art. 5º — Neste caso a assembléia somente deliberará validamente quando da votação para a sua dissolução se verificar a aprovação de pelo menos três quartos de seus associados;

Art. 6º — Aprovada a dissolução, a liquidação se processará conforme tenha assentado a Assembléia, respeitadas as regras legais, ficando de logo acertado que o líquido do acervo da sociedade será revertido em favor da Prelazia de Santarém;

Art. 7º — A Sociedade Franciscana de Santarém terá como foro legal o desta Cidade de Santarém, no

Estado do Pará, onde serão dirimidas todas e quaisquer dúvidas resultantes da vida da sociedade.

CAPÍTULO II Dos Sócios

Art. 8º — A admissão e demissão dos associados da Sociedade será processada por intermédio da Diretoria, sendo condição básica para o ingresso de cada um ter a profissão de religioso da Igreja Católica ou pelo menos a ela pertencer, não havendo contudo distinção de sexo;

Art. 9º — Esta sociedade reconhece as seguintes categorias de sócios, sendo ilimitado o seu número: sócios ativos fundadores, sócios ativos contribuintes, sócios correspondentes, sócios beneméritos e sócios subscritores;

§ 1º — Dizem-se sócios ativos fundadores aqueles que fundaram a presente sociedade e que a ela se obrigam cumprir os deveres a que são chamados, impostos pelos Estatutos Gerais e por estas disposições;

§ 2º — Sócios ativos contribuintes, consideram-se aqueles que admitidos à Sociedade passem a contribuir com serviços ou mensalidades, em caráter permanente, visando a consecução dos objetivos da sociedade;

§ 3º — Correspondentes, consideram-se aqueles que, havendo transferido sua residência para localidade desprovida de filial desta Sociedade, continuam, não obstante filiados a esta sociedade, com a qual corresponderão, conservando-se a ela unidos não somente em obras, assim também em orações;

§ 4º — São chamados beneméritos, todos os que, contribuírem com avultadas quantias, com serviços ou donativos valiosos para as obras da sociedade;

§ 5º — Dizem-se subscritores os sócios, sem distinção de sexo, que concorrerem com quantias prefixadas pela Sociedade, para custeio de suas obras beneficentes;

Art. 10. — "Somente os sócios previstos nos dois primeiros parágrafos do artigo antecedente poderão votar e ser votados para os cargos da Diretoria e do Conselho

Fiscal, assim como somente eles terão nas sessões de Assembleia Geral voto deliberativo;

Art. 11. — Serão eliminados da sociedade os sócios ativos, por deliberação da diretoria: a) os que, sem causa justificada deixarem de comparecer às assembleias gerais da Sociedade; b) que não cumprirem os encargos que lhe forem confiados; c) que procederem de modo diverso aos fins da sociedade;

CAPÍTULO III Da Administração

Art. 12. — A Sociedade Franciscana de Santarém será administrada por uma Diretoria composta de um presidente, um vice presidente, um secretário geral e um tesoureiro geral e fiscalizada por um Conselho Fiscal composto de um presidente e dois membros, todos tirados de entre sócios ativos fundadores ou contribuintes;

Art. 13. — Todos os membros, quer da diretoria, quer do conselho fiscal serão eleitos por maioria de votos, em Assembleia Geral, pelos sócios ativos, presentes a sessão e servirão pelo prazo de um ano, podendo contudo serem reeleitos;

Art. 14. — Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie ou natureza a seus dirigentes, diretores, conselheiros, associados, sócios, benfeitores ou mantenedores, assim como a Diretoria, no todo ou em parte, não será remunerada e nem será remetido dinheiro para fora do país e, semestralmente será publicado, em jornal, a demonstração da receita e do balanço;

Art. 15. — A totalidade das rendas apuradas será aplicada na melhoria do seus benefícios e os saldos, porventura existentes, no fim de cada exercício, serão destinados a beneficência ou inversão patrimonial;

Art. 16. — A primeira diretoria desta sociedade, assim como o primeiro conselho fiscal, ao solenizar o seu regime, fica por força destes estatutos, assim constituída: Diretoria — Presidente; Mary Ann Backer K|A ou Irmã M. Gemma Backer, Vice

Presidente: Rose Mary Freedman K|A ou Irmã M. Marta Friedman, Secretário Geral: Alice Coletta Reckamp K|A ou Irmã Alice Reckamp, Tesoureiro Geral: Catharina Albers K|A ou Irmã Catarina Albers. Conselho Fiscal — Presidente: Paul Byron Zoderer K|A ou Frei Paulo Zoderer, Membros: Francis Albert Hawickhorst K|A ou Frei Mauro Hawickhorst e Kenneth Leo Brune ou Frei Leão Brune, todos os quais se consideram desde já empossados nos seus respectivos cargos;

Art. 17. — Ao Presidente compete: a) Convocar e presidir as reuniões da diretoria; b) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente; c) executar e fazer executar estes estatutos e as deliberações das assembleias e da diretoria; d) verificar a exatidão dos balancetes apresentados pelo tesoureiro; e) apresentar ao conselho fiscal os relatórios anuais e o balanço geral das atividades da sociedade; f) assinar conjuntamente com o secretário geral da Sociedade toda a correspondência expedida; g) assinar conjuntamente com o tesoureiro geral todos os títulos, cheques e demais documentos financeiros da sociedade; h) zelar em suma, pelo bom andamento das questões sociais.

Art. 18. — Compete ao vice presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, desempenhando-lhe as atribuições acima referidas, assim como ajudá-lo no que for solicitado.

Art. 19. — Ao secretário geral cumpre: a) lavrar as atas das reuniões da diretoria e da assembleia geral; b) ter sob a sua guarda e em boa ordem o arquivo da sociedade; c) encarregar-se da correspondência social e do registro dos sócios; d) fazer a chamada dos sócios, anotando no respectivo livro os comparecimentos e faltas; e) dirigir a biblioteca; f) auxiliar o tesoureiro nos seus trabalhos, sempre que se fizer mister;

Art. 20. — Cumpre ao tesoureiro: a) escriturar em livro próprio a receita e a despesa e dar conta, em ca-

da sessão do seu estado financeiro; b) fazer, por si ou por pessoa de sua inteira confiança e sob sua responsabilidade, a arrecadação das mensalidades ou auxílios destinados à sociedade; c) efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente. § único. Quando se tratar de recebimento de verbas ou subvenções poderá o tesoureiro constituir um procurador para esse fim, pagando-lhe no máximo uma comissão nunca superior a 10% (dez por cento) sobre o valor recebido, isto quando tratar-se de pessoa estranha à sociedade.

CAPÍTULO IV Do Patrimônio

Art. 21. — O patrimônio da Sociedade constitui-se: a) das coletas, subscrições, donativos etc.; b) das subvenções oficiais; c) de quaisquer rendimentos eventuais, de procedência honesta;

Art. 22. — As quantias superiores a NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) serão, em nome da Sociedade, depositadas em Estabelecimento Creditício, em conta corrente.

Art. 23. — O patrimônio Social não poderá ser aplicado a fins diversos dos estabelecidos nestes estatutos

CAPÍTULO V

Das Reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral

Art. 24. — A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, em dia e hora previamente designados pelo presidente, e, extraordinariamente, quando por este convocada;

Art. 25. — A falta de comparecimento sem motivo justificado em 2 (duas) sessões consecutivas por qualquer dos membros da diretoria, implicará na perda imediata do cargo que ocupa;

Art. 26. — A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios ativos e dar-se-á ao menos uma vez por ano, quando deverá ser submetido à aprovação o relatório e balanço anual da Sociedade, assim como eleita a nova diretoria para o próximo mandato;

Art. 27. — O presidente da Assembleia Geral da Sociedade será o sócio ativo mais velho em idade, em ple-

no gozo de seus direitos sociais;

Art. 28. — A Assembléia Geral poderá ser convocada por seu Presidente, pelo Presidente da Diretoria da Sociedade, ou ainda pela maioria dos seus sócios ativos em gozo de seus direitos sociais;

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

Art. 29. — Os casos não previstos ou não esclarecidos nos dispositivos estatutários serão resolvidos pela Assembléia Geral, tudo em obediência as normas legais;

Art. 30. — Qualquer modificação posterior destes estatutos só se fará em Assembléia Geral dos sócios, com a presença de dois terços, pelo menos dos seus associados ativos em gozo de seus direitos sociais;

Art. 31. — Os membros da Diretoria, como os demais associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos débitos ou encargos da sociedade, salvo se por estes contraído com má fé;

Art. 32. — Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação

ou melhor de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Santarém, Pa., 19 de março de 1970.

aa) Irmã M. Gemma Backer
Irmã M. Marta Friedman
Irmã Alice Reekamp
Irmã Catarina Albers
Frei Paulo Zoderer
Frei Mauro Hawickhorst
Frei Leão Brune
Irmã Dolores Langfield
Frei Pedro Amen
Frei Rosário Dalton
Irmão José Ricardo Kinsman

Cartório Borges Vieira
2º Ofício de Notas

Reconheço verdadeiras as firmas (11) onze retro devidamente assinaladas com a seta "Reco" dou fé.

Em test. D.R.A. da verdade
Santarém, 23 de março de 1970.

Domingos Raimundo dos Anjos

Escrivente Juramentado

(T. n. 15.928 Reg. n. 938
— Dia 7-4-1970)

UTANGACÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. (GEMAR)

CGC N. 05.742.055

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores acionistas de UTANGACÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. (GEMAR), para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 11.4.70, em sua sede social à 3a. Rua, c/ 8a. Travessa, na cidade de Soure, às nove horas, para deliberarem sobre:

- a) — Aumento do Capital Social;
- b) — Alteração do Estatuto Social;
- c) — O que ocorrer.

Soure, 02 de abril de 1970.

S E V E R I N O S I L V A
Diretor-Presidente

(T. n. 15.946. Reg. n. 1027 —
Dias — 3, 4 e 7.4.70)

SALVADOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. — CINCOSE AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas desta Empresa, que se acham à sua disposição, em nossa sede social, à avenida Alcindo-Cacela, n. 1848, durante o expediente normal, os documentos de que trata o artigo 99 da

Lei n. 2627, referente ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1969.

Belém, 28 de março de 1970.
ANTÔNIO FERRERA JORGE
Presidente

(Ext. Reg. n. 966 — Dias —
4. 7 e 9.4.70)

CIA. AGRO-PECUÁRIA PAU D'ARCO

Assembléia Geral Ordinária

— CONVOCAÇÃO —

Ficam convocados os senhores acionistas da Cia. Agro-Pecuária Pau D'Arco, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social, à rua XV de Novembro n. 226 — 14º andar conj. 1413, em Belém, Estado do Pará, às 10 horas do dia 25 de abril de 1970, para decidirem sobre os seguintes assuntos:

- 1) — Aprovação do Balanço
 - 2) — Eleição do Conselho Fiscal
 - 3) — Outros assuntos de interesse da Sociedade
- Belém, 20 de março de 1970
João Lanari do Val-Diretor

(Ext. Reg. n. 917 — Dias —
4. 7 e 9.4.70)

AGROPECUÁRIA TAPENA S.A.

Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas:

Cumprindo disposições estatutárias e legais, a Diretoria da AGROPECUÁRIA TAPENA S.A., ao ensejo do encerramento do exercício social de 1969, tem o prazer de apresentar a Vv. Ss., o relatório das atividades e ocorrências verificadas naquele período social e financeiro, o que faz da maneira que se segue: — A marcha dos negócios sociais, obedece com plena regularidade ao Projeto de Implantação aprovado de acordo com a Lei 5.174 de 27/10/1966 e legislação posterior aplicável à concessão de Incentivos Fiscais em favor da Região Amazônica. O trabalho desenvolvido no setor financeiro de captação de recursos provenientes de incentivos fiscais, permitiu a execução brilhante do previsto no cronograma, especialmente nas inversões projetadas, até com sobras para determinados setores. Mil e Quinhentos alqueires paulistas de terras foram desbravadas e semeadas de capim colômbio, já em fase de pujante crescimento e formação. Veículos tratores e automotores foram adquiridos convenientemente equipados. Aquisições de aeronave, aparelhos transreceptores para comunicação, foram contratadas. Obras de infra-estrutura, como subsistência, campo de pouso de aeronave, estradas e pontes, fo-

ram executadas. Todas as realizações mencionadas foram devidamente atestadas por fiscalização do órgão competente ocorrida em outubro próximo passado, cuja conclusão foi plenamente satisfatória. Esta diretoria tem a satisfação de demonstrar que o sucesso obtido com vistas ao objetivo essencial da sociedade, no exercício em questão, nada mais é que o reflexo direto de um trabalho profundo e constante. Anexam ao presente, o Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas, para mais metódico exame dos senhores acionistas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, ficando à inteira disposição de todos e de cada um para as informações, esclarecimentos e comprovações necessárias ao completo conhecimento dos ilustres interessados. A diretoria reafirma a todos os seus auxiliares e companheiros a estima e consideração de que são credores, pela dedicação demonstrada no integral cumprimento de seus deveres funcionais, durante o exercício encerrado, valendo-se ainda da oportunidade para agradecer aos senhores acionistas o apreço e confiança que dedicaram a seus membros, na certeza de terem cumprido o dever, na medida de suas forças e possibilidades.

Belém, Pa., 11 de março de 1970.

a) Oswaldo Lot — Diretor-Presidente
a) Luis Ferreira Santana — Diretor

a) Florindo Lot — Diretor Vice-Presidente
a) Milton Coradazzi — Diretor

"BALANÇO GERAL"
Encerrado em 31 de dezembro de 1969

— ATIVO —			— PASSIVO —		
DISPONÍVEL			EXIGÍVEL:		
Caixa	1.899,10		Fornecedores	7.849,14	
Bancos C/ Movimento	3.377,36	5.276,46	Credores Diversos	768,00	
			Contas a Pagar	26.766,53	35.383,67
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO:			NAO EXIGÍVEL:		
Acionistas C/ Capital			Capital Autorizado	4.925.445,00	
Ações Preferenciais Emitidas ..	6.211,00		Capital a Realizar (menos) Recur-		
Adiantamentos			sos Próprios	587.253,00	
Importação Aeronave	51.496,00	57.707,00	Incentivos Fiscais	2.563.181,00	3.150.434,00
					1.775.011,00
IMOBILIZADO:			RESULTADOS PENDENTES:		
Imóveis	544.110,00		Receitas Diferidas		1.611,35
Formação de Pastagens	468.861,98		CONTAS DE COMPENSAÇÃO:		
Infra-Estrutura	85.247,50		Cauções da Diretoria		400,00
Equipamentos e Instalações . . .	6.973,04				
Veículos	86.274,62				
Móveis e Utensílios	22.451,21	1.213.918,35			
RESULTADOS PENDENTES:					
Despesas Antecipadas	8.388,38				
Transitório	28.000,00				
Custos Pré-Operacionais	498.715,83	535.104,21			
CONTAS DE COMPENSAÇÃO:					
Cauções					
TOTAL	NCr\$ 1.812.406,02		TOTAL	NCr\$ 1.812.406,02	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"
Em, 31 de dezembro de 1969

— DÉBITO —			— CRÉDITO —		
DESPESAS GERAIS:			RECEITAS:		
Despesas Administrativas	159.444,98		Rendas de Serviços		1.611,35
Despesas C/ o Pessoal	26.423,20				
Despesas C/ Transportes	54.024,69		RESULTADO:		
Despesas Financeiras	85.455,12				
Despesas Tributárias	7.083,29	332.431,28			
RESULTADO:					
Receitas Diferidas		1.611,35	Custos Pré-Operacionais		332.431,28
TOTAL	NCr\$ 334.042,63		TOTAL	NCr\$ 334.042,63	

a) Oswaldo Lot — Diretor-Presidente
a) Luis Ferreira Santana — Diretor

a) Zeferino F. Aragão
Tec. Cont. CRC — SP 43.412

a) Florindo Lot — Diretor Vice-Presidente
a) Milton Coradazzi — Diretor

"PARECER DO CONSELHO FISCAL"

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da AGROPECUARIA TAPENA S.A., dando cumprimento ao item III artigo 127 do Decreto-lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, após rigoroso exame do Balanço Geral e Conta Lucros e Perdas, encerrados em 31 de dezembro de 1969, são de parecer que os mesmos sejam aprovados pela Assembleia Geral Ordinária dos Senhores Acionistas.

Belém — Pa., 11 de março de 1970.

aa) Mário Lemos de Carvalho
Audimar Lincoln dos Santos
Hélio Protti

(Ext. Reg. n. 869 — Dia: 07.04.70)

AGROPECUARIA SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de março de 1970.

Aos quatorze dias do mês de março de 1970, às 10,00 horas, em sua sede social, na Fazenda São José, município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Agropecuária São José do Araguaia S.A. A Assembléia foi instalada e presidida pelo senhor Virgílio Lemos da Silva, Diretor Presidente da Sociedade, após verificar pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presenças", haver comparecido acionistas representando a totalidade do capital social da empresa, com direito a voto. Em seguida, o senhor Presidente convidou a mim James Galvão Bresciani para Secretário da mesa. Lida por mim, Secretário, a ordem do dia constantes dos avisos de convocação, o senhor Presidente tomou a palavra para dizer que fora com grande satisfação que tomara conhecimento da aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM do projeto de implantação da Fazenda São José, concedendo-lhe a prioridade legal de empreendimento que concorrerá para incluir a Amazônia no processo de desenvolvimento do país. Assim, competia a esta Assembléia Geral adotar os meios necessários à execução do projeto aprovado. Dentre esses meios, sobreleva o aumento do capital social com a incorporação ao patrimônio da sociedade das terras e benfeitorias existentes na Fazenda São José, conforme entendimentos preliminares havidos entre os acionistas, e a adoção de normas que forneçam à administração os instrumentos necessários à execução do objeto social. Entende-se, por isso, ser conveniente a adoção de capital autorizado, que proporcione, pelo simplificar, maiores facilidades para o aproveitamento de recursos próprios e dos recursos oriundos dos benefícios fiscais que vieram a ser vinculados ao projeto. Feita essa ligeira apreciação, o sr. Presidente pediu que se procedesse à leitura da Proposta

da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, vazados nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria — Objetivando receber a prioridade legal de empreendimento privado, de interesse para o desenvolvimento econômico da região, a Agropecuária São José do Araguaia S.A., apresentou à SUDAM, plano de implantação de um projeto agropecuario no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na Fazenda São José, de propriedade dos acionistas, Virgílio Lemos da Silva, João Alves Veríssimo e Otaviano de Oliveira. A mencionada fazenda tem a área de 30.260 hectares, situada à margem esquerda do Rio Araguaia, no loteamento denominado Itaipavas, tudo de acordo com as escrituras públicas de aquisição dos acionistas conferentes desses bens que, por fotocópias acompanharam a presente proposta. O projeto da Agropecuária S. José S.A. foi aprovado pelo Conselho Deliberativo daquela Superintendência conforme parecer DI/DAP número 086/69 e nessas condições, para que sejam cumpridas nos prazos programados as diversas etapas do empreendimento, vimos propor que o capital passe a ser autorizado, nos termos dos artigos 45 a 48 da lei número 4.728 de 14.07.1965, na importância de NCr\$ 8.171.330,00 (oito milhões, cento e setenta e hum mil, trezentos e trinta cruzeiros novos) que constitui a cifra total do cronograma das inversões financeiras a serem realizadas para a implantação do empreendimento. Nesta primeira fase, seriam incorporados ao capital da Companhia, os imóveis e as benfeitorias nelas existentes que compõem a Fazenda São José. Os referidos imóveis, que tem a área total de 30.260 hectares, são ofertadas por seus incorporadores pelo preço de NCr\$ 756.500,00 (setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos cruzeiros novos), a razão de 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos) o hectare, de acordo com avaliação feita pela equipe técnica da SUDAM, após verificação "in loco" e tomado por base fatores de ordem técnica e econômica que incidem sobre a referida área.

As benfeitorias já realizadas na Fazenda São José são ofertadas pelos incorporadores pelo preço de NCr\$ 143.834,00 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros novos), tudo conforme avaliação feita pela mesma equipe técnica da SUDAM. Imóveis e benfeitorias são, portanto, ofertados pelos incorporadores pelo preço de NCr\$ 900.334,00 (novecentos mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros novos). Propomos também, a subscrição de capital de NCr\$ 1.674.895,00 (hum milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco cruzeiros novos), mediante a emissão de 1.534.895 (hum milhão, quinhentas e trinta e quatro mil, oitocentas e noventa e cinco) ações preferenciais nominativas, sem direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 anos, a contar da data da subscrição, com recursos dos incentivos fiscais (Lei 5174/66) e 140.000 (cento e quarenta mil) ações ordinárias nominativas, provenientes de recursos próprios, aquelas conforme ofício n. DI/DH — 3694/69, de 3 de dezembro de 1969, da SUDAM, que será feita pelas seguintes firmas: Antunes Freixo Importadora S.A., habilitada pelo processo número 50597/69, subcreveu 355.288 (trezentas e cinquenta e cinco mil, duzentas e oitenta e oito) ações; J. Alves Veríssimo S.A. — Indústria, Comércio e Importação, habilitada pelo processo n. 50.596/69, subcreveu 1.173.148 (hum milhão, cento e setenta e três mil, cento e quarenta e oito) ações; Sagres S.A. — Mercantil, Administradora e Industrial, habilitada pelo processo número 50599/69, subcreveu 6.459 (seis mil, quatrocentas e cinquenta e nove) ações. Destarte, o artigo 5º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: Artigo 5º — O Capital Social autorizado é de NCr\$ 8.171.330,00 (oito milhões, cento e setenta e hum mil, trezentos e trinta cruzeiros novos) divididos em 8.171.330 (oito milhões, cento e setenta e hum mil, trezentos e trinta) ações nominativas de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) ca-

da uma. As ações serão ordinárias ou preferenciais podendo a sociedade emitir ações preferenciais subscritas com recursos dos Incentivos Fiscais (Lei 5174/66 de 27.10.66). Parágrafo 1º — Poderá a sociedade emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo 2º — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações da Assembléia, são intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data da subscrição e conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal. Parágrafo 3º — O excedente dos lucros líquidos e até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias distribuir-se-á por estas ações. O restante, se houver, será igualmente partilhado pelas duas classes de ações, isto é, ordinárias e preferenciais. Parágrafo 4º — A emissão de novas ações dentro do limite do capital autorizado não importará em alteração dos Estatutos Sociais, dependendo exclusivamente de deliberação da Diretoria. Parágrafo 5º — As ações emitidas na forma do parágrafo anterior não poderão ser colocadas abaixo do seu valor nominal e deverão ser integralizadas 15% (quinze por cento) no ato e o restante em até 12 (doze) meses da subscrição, a critério da Diretoria, se for a dinheiro, podendo também ser integralizadas independentemente de manifestação da Assembléia Geral, em outros bens de valor, ou com aproveitamento de fundos disponíveis inclusive o de correção monetária do Ativo ou de manutenção de Capital de Giro. Parágrafo 6º — A emissão das novas ações na forma dos parágrafos anteriores dependerá de prévia audiência do Conselho Fiscal e deverá ser registrada na Junta Comercial competente até 30 (trinta) dias da subscrição. Parágrafo 7º — Salvo as hipóteses do artigo 46, parágrafo 3º, da lei 4.728, de 14.07.1965, os acionistas não terão preferência na subscrição das ações emitidas na forma dos parágrafos anteriores. Esta é a proposta que submetemos aos senhores acionistas; ouvido previamente o Conselho Fiscal.

Conceição do Araguaia, 6 de março de 1970. (aa) Vergílio Lemos da Silva, João Alves Veríssimo, João Alves Veríssimo Sobrinho e Antonio Carlos Lemos da Silva. "Parecer do Conselho Fiscal: Os signatários, membros efetivos do Conselho Fiscal da Agropecuária São José do Araguaia S.A., havendo examinado a proposta da Diretoria que objetiva adotar o capital autorizado, segundo a Lei do Mercado de Capitais e fixando-o em NCr\$ 8.171.330,00 (oito milhões, cento e setenta e um mil, trezentos e trinta cruzeiros novos), na forma que expõe, a subscrição de ações preferenciais oriundas dos incentivos fiscais e a subscrição de ações ordinárias provenientes de recursos próprios, são de parecer que a Proposta da Diretoria, por atender os interesses sociais, deve ser aprovada pela Assembléia Geral. Conceição do Araguaia, 9 de março de 1970. (aa) Sebastião Paes de Almeida, Dalvo Rodrigues da Cunha e James Galvão Bresciani". Posta em discussão e votação esta proposta foi a mesma aprovada pela unanimidade dos presentes, abstendo-se de votar os acionistas ofertantes dos bens. Em seguida o senhor Presidente esclareceu que nos termos do parágrafo 2º do artigo 111 da Lei das Sociedades Anônimas cumpria a Assembléia fixar prazo, não inferior a trinta dias para o exercício do direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento do capital proveniente de recursos próprios. Pedindo e obtendo a palavra o acionista senhor Antonio Carlos Lemos da Silva ponderou que não era necessária a fixação do aludido prazo desde que se encontravam presentes a esta Assembléia todos os acionistas da Agropecuária São José do Araguaia S.A., representando a totalidade do capital social com direito a voto, pelo que propunha fosse aprovada pela Assembléia a subscrição imediata do aumento do capital, tomadas as providências que passou a enumerar: a) elaboração de um Boletim de Subscrição para o aumento do capital com recursos próprios; b) subscrição imediata obedecida a proporcionalidade das ações cor-

respondentes ao aumento do capital ou renúncia do direito de preferência. Isto posto, caso não fossem tomadas pelos acionistas da empresa todas as ações, propunha ainda; c) que fosse facultado aos acionistas que houvessem subscrito ações na proporção das que possuíam a subscrição das ações remanescentes, obedecido o disposto no art. 111 da Lei das Sociedades Anônimas. Submetida à discussão em seguida a votação a proposta apresentada pelo acionista senhor Antonio Carlos Lemos da Silva, foi a mesma unanimemente aprovada pela totalidade dos acionistas presentes. Ato contínuo o senhor Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para que os senhores acionistas procedessem à subscrição. Reabertos os trabalhos, verificou-se encontrar inteiramente subscrito e integralizado o aumento de capital cuja subscrição foi feita pelos acionistas: João Alves Veríssimo, inscreveu 70.000 (setenta mil) ações e Virgílio Lemos da Silva inscreveu 70.000 (setenta mil) ações, tendo em vista que os demais deixaram de inscrever. Em seguida o senhor Presidente pôs em discussão e votação a referida subscrição que foi aceita e aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes. O senhor Presidente comunicou à Assembléia que à vista da aprovação da Proposta da Diretoria, o capital passava a ser autorizado, na importância de NCr\$ 8.171.330,00 (oito milhões, cento e setenta e um mil, trezentos e trinta cruzeiros novos) com a nova redação dada ao artigo 5º dos Estatutos Sociais. Aprovada a proposta da Diretoria, esta Assembléia Geral deveria eleger 3 (três) peritos avaliadores para arbitram o valor dos bens oferecidos em conferência do capital, nos termos da lei de sociedades por ações e mercado de capitais. Pelo acionista Manoel Marques Martins, foi dito que os presentes, mas com omissão dos acionistas proprietários das glebas, se haviam acertado nos nomes dos senhores Mário Antunes, João Amorim de Souza e Emerenciano Pádua Oliveira para avaliadores, ajuste esse que desejavam ficasse formalizado pela

Assembléia Geral. Submetida à votação a proposta acima, foi ela aprovada por unanimidade de votos, tendo os acionistas conferentes de bens ao capital declarado que não se opunham aos avaliadores escolhidos. Presentes à Assembléia Geral os peritos indicados, por eles foi dito que aceitavam o encargo de avaliadores com o compromisso de bem e fielmente exercê-lo, e que ainda hoje apresentariam o resultado de seu trabalho, em laudo escrito de avaliação como usual. O senhor Presidente, atendendo à indicação dos senhores acionistas, suspendeu a Assembléia Geral por 5 (cinco) horas, a fim de ser elaborado o laudo de avaliação. Reaberta a sessão às 17 (dezessete) horas e estando presente a totalidade dos acionistas, o senhor Presidente comunicou que estava sobre a mesa o laudo de avaliação elaborado pelos peritos avaliadores nomeados pela Assembléia Geral, pelo que me ordenou que procedesse sua leitura, no seguinte teor: "Laudo de Avaliação: — Mário Antunes, português, casado, comerciante, João Amorim de Souza, português, casado, industrial e Emerenciano Pádua Oliveira, brasileiro, casado, pecuarista, todos residentes e domiciliados na capital de São Paulo, peritos avaliadores nomeados pela Assembléia Geral da Agropecuária São José do Araguaia, S/A, para procederem à avaliação das glebas de terras e benfeitorias nelas existentes oferecidas em conferência de capital pelos senhores Virgílio Lemos da Silva, João Alves Veríssimo e Otaviano de Oliveira, glebas essas localizadas à margem esquerda do Rio Araguaia, no loteamento denominado Itaipavas, município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, após diligências e averiguações necessárias vêm apresentar o resultado de seus trabalhos, que consubstanciam no seguinte laudo de avaliação: Lote n. 5: — É de propriedade dos Srs. João Alves Veríssimo e Virgílio Lemos da Silva, conforme escritura lavrada nas notas 190. Tabelião de Notas de São Paulo, livro 1353, fls. 36v., em 6.04.1967, transcrita sob o n. 1564 no Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia. Tem

as seguintes divisas e confrontações: — possui a área total de 4.356 hectares limitando-se frente meridional com as terras do lote n. 23, por uma linha reta, que vai do marco n. I ao II, no rumo de 55°30'—NE, à distância de 6.600 metros; fundos setentrional, com as terras devolutas do Estado, por uma linha reta que vai do marco III ao IV, no rumo de 55°30'—SW, à distância de 6.600 metros; lateral direita ocidental, com as terras do lote n. 4, por uma linha reta que vai do IV ao I marco, no rumo de 34°30'—SE, à distância de 6.600 metros; lateral esquerda oriental, com as terras do lote n. 6, por uma linha reta que vai do marco n. II ao III, no rumo de 34°30'—NW, à distância. Foram cravados 4 marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: Primeiro — por uma estaca de acapú, no rumo de 58°30'—NE, à distância de 20 metros e por uma maçaranduba no rumo de 20°00'—NE, à distância de 4 metros; Segundo — por uma estaca de jarana, no rumo de 34°30'—NW, à distância de 20 metros e por um ingazeiro no rumo de 50°00'—NE, à distância de 5 metros; Terceiro — por uma estaca de guarupiará, no rumo de 55°30'—SW, à distância de 20 metros e por um angelim no rumo de 15°00'—SW, à distância de 6 metros; Quarto — por uma estaca de acapú, no rumo de 34°30'—SE, à distância de 20 metros e uma envi-reira, no rumo de 60°00'—SE, à distância de 6 metros. Todos os rumos são verdadeiros atendendo à declinação magnética da agulha no lugar, que foi em 1958 de 15°30'—W. Está cadastrado no IBRA sob n. 231100150237. Avaliamos em NCr\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos cruzeiros novos); Lote n. 6: — É de propriedade dos senhores João Alves Veríssimo e Vergílio Lemos da Silva, de acordo com escritura lavrada nas notas do 190. Tabelião de São Paulo, livro 1359, fls. 23v., em 06.04.1967 transcrita sob n. 1565 no Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia. Tem as seguintes divisas e confrontações: — possui a área total de 4.356 hectares, limitan-

do-se: frente meridional por uma reta do I ao II marco, separando terras devolutas do lote n. 22, no rumo $55^{\circ}30'$ —NE, à distância de 6.600 metros. Fundos setentrional por uma reta do III ao IV marco, separando terras devolutas do Estado, no rumo $55^{\circ}30'$ —SW e a distância de 6.600 metros. Lado direito oriental por uma reta do IV ao I marco, separando terras de Odília Soares Martins, no rumo $34^{\circ}30'$ —SE, à distância de 6.600 metros. Lado esquerdo ocidental por uma reta do II ao III marco, separando terras de Fortunato Nazir Braenô Tomé, no rumo $34^{\circ}30'$ —NW, à distância de 6.600 metros. Foram cravados 4 marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: Primeiro — por duas estacas de jarana, nos rumos $34^{\circ}30'$ —NW e $55^{\circ}30'$ —NE. Segundo — por 2 estacas de acapú, nos rumos $55^{\circ}30'$ —SW e $30^{\circ}30'$ —NW. Terceiro — por 2 estacas de jarana, nos rumos $34^{\circ}30'$ —SE e $55^{\circ}30'$ —SW. Quarto — por 2 estacas de acapú, nos rumos $55^{\circ}30'$ —NE e $34^{\circ}30'$ —SW. Todos os rumos são verdadeiros atendendo à declinação magnética local que foi de $15^{\circ}30'$ —W. Está cadastrado no IBRA sob n. 231100150238. Avaliamos em NCr\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos cruzeiros novos); Lote n. 23: — É de propriedade dos Srs. João Alves Veríssimo e Virgílio Lemos da Silva, de acordo com a escritura lavrada nas notas do 190. Tabelião de São Paulo, livro 1359, fls. 23v., em 06.04.1967, transcrita sob n. 1563 no Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia. Tem as seguintes divisas e confrontações: possui área total de 4.236 hectares e 95 ares. Limitando-se: frente meridional por uma poligonal de três elementos, marginando o Rio Araguaia do I ao II marco, nos seguintes rumos e distâncias: do M-I a Est. A, $59^{\circ}00'$ —SW e 1.750 metros; da Est. A a Est. B, $51^{\circ}30'$ —SW e 1.610 metros e da Est. B ao M-II, $44^{\circ}30'$ —SW e 3.450 metros. Fundo setentrional por uma reta do III ao IV marco, separando terras de Romeu Ribeiro Prudente e de Odília Soares Martins, no rumo $55^{\circ}30'$ —NE e distância de 6.750 metros. Lado direito ocidental por uma reta do II ao III marco, separando terras de Geraldo Tadeu Maranhão, no rumo $34^{\circ}30'$ —NW e distância de 6.800 metros. Lado esquerdo oriental por uma reta do IV ao I marco separando terras do lote n. 22, no rumo $34^{\circ}30'$ —SE e distância de 6.150 metros. Foram cravados 4 marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: Primeiro — por 2 estacas de angelim nos rumos $34^{\circ}30'$ —NW e $59^{\circ}00'$ —SW. Segundo — por 2 estacas de acapú nos rumos $34^{\circ}30'$ —NE e $34^{\circ}30'$ —NW. Terceiro — por 2 estacas de jataí nos rumos $34^{\circ}30'$ —SE e $55^{\circ}30'$ —NE. Quarto — por 2 estacas de jarana nos rumos $55^{\circ}30'$ —SW e $34^{\circ}30'$ —SE. Todos os rumos são verdadeiros atendendo à declinação magnética local que foi de $15^{\circ}30'$ —W. Está cadastrado no IBRA sob n. 231100150235. Avaliamos em NCr\$ 105.923,75 (cento e cinco mil, novecentos e vinte e três cruzeiros novos e setenta e cinco centavos); Lote 24: — É de propriedade de João Alves Veríssimo e Virgílio Lemos da Silva, conforme escritura lavrada nas notas do 190. Tabelião de São Paulo, livro 1359, fls. 21 em 06.04.1967 transcrita sob n. 1566 no Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia. Tem as seguintes divisas e confrontações: possui área total 4.243 hectares e 36 ares. Limitando-se: frente meridional por uma linha quebrada de 6 elementos, que vai do marco I ao II nos rumos e distâncias seguintes: I a 1 — $67^{\circ}00'$ —NE, 640 metros; 1 a 2, $59^{\circ}00'$ —SE, 620 metros; 2 a 3 — $34^{\circ}00'$ —NE, 1.480 metros; 3 a 4 — $53^{\circ}00'$ —NE, 780 metros; 4 a 5 — $68^{\circ}00'$ —NW, 2.160 metros; 5 a II, $47^{\circ}30'$ —NE, 1.140 metros; fundo setentrional do marco III ao IV, com as terras do Lote n. 4 por uma linha reta no rumo de $55^{\circ}30'$ —SW à distância de 6.300 metros; lateral direita ocidental do marco IV ao I, com as terras do Lote 25, por uma linha reta no rumo de $34^{\circ}30'$ —SE, à distância de 6.600 metros. Lateral esquerda oriental do marco II ao III, com as terras do lote número 23, por uma linha reta no rumo de $34^{\circ}30'$ —NW e à distância de 6.800 metros. Foram cravados 4 marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: Primeiro — por uma estaca de acapú no rumo de $67^{\circ}00'$ —NE, à distância de 20 metros e por um jatobá no rumo de $40^{\circ}00'$ —NE, à distância de 10 metros. Segundo — por uma estaca de jarana, no rumo de $34^{\circ}30'$ —NW, à distância de 20 metros e por uma quariquara, no rumo de $45^{\circ}00'$ —NW, à distância de 10 metros. Terceiro — por uma estaca de acapú no rumo de $55^{\circ}30'$ —SW, à distância de 15 metros e por uma andirobeira no rumo de $68^{\circ}00'$ —SW, à distância de 8 metros. Quarto — por uma estaca de mangaranduba no rumo de $34^{\circ}30'$ —SE, à distância de 20 metros e por um matamatá, no rumo $50^{\circ}00'$ —SE, à distância de 13 metros. Todos os rumos são verdadeiros, atendendo à declinação magnética da agulha no lugar que foi em 1958, de $15^{\circ}30'$ —W. Está cadastrado no IBRA sob o n. 231100150234. Avaliamos em NCr\$ 106.076,25 (cento e seis mil, setenta e seis cruzeiros novos e vinte e cinco centavos); Lote n. 70: — É de propriedade do sr. Otaviano de Oliveira e sua mulher, D. Maria Britto Penna de Oliveira, de acordo com o Título Definitivo de Venda de Terras n. 16 expedido pelo Governo do Estado do Pará em 19.12.1961 e transcrito sob o número 103 no Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia. Tem as seguintes divisas e confrontações: possui a área total de 4.356 hectares, limitando-se: frente oriental por uma reta do 1º ao 2º marco, separando terras do lote de Romeu Ribeiro Prudente, no rumo de $55^{\circ}30'$ —SW e a distância de 6.600 metros; fundos ocidental por uma reta do 3º ao 4º marco, separando terras devolutas do Estado, no rumo de $55^{\circ}30'$ —NE e a distância de 6.600 metros; lado direito meridional por uma reta do 2º ao 3º marco separando terras de Geralda Tava-

res de Souza no rumo de $34^{\circ}30'$ —SW e a distância de 6.600 metros; lado esquerdo setentrional por uma reta do 4º ao 1º marco, separando terras do lote número 71, devolutas, no rumo $34^{\circ}30'$ —SE e a distância de 6.600 metros. Foram cravados 4 marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: 1º — por 2 estacas de jarana, nos rumos de $34^{\circ}30'$ —NW e $55^{\circ}30'$ —SW; Segundo — por 2 estacas de acapú, nos rumos de $55^{\circ}30'$ —NE e $34^{\circ}30'$ —NW; Terceiro — por 2 estacas de pau santo, nos rumos de $34^{\circ}30'$ —SE e $55^{\circ}30'$ —NE; Quarto — por 2 estacas de angelim nos rumos de $55^{\circ}30'$ —SW e $34^{\circ}30'$ —SE. Todos os rumos são verdadeiros, atendendo à declinação magnética do local que foi de $15^{\circ}30'$ —W. Está cadastrado no IBRA sob o n. 231100190018. Avaliamos em NCr\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos cruzeiros novos); Castanhal do "Cinzeiro". Havido pelos Srs. João Alves Veríssimo e Virgílio Lemos da Silva, de acordo com a escritura lavrada no Cartório Corrêa de Miranda, de Belém, e transcrito sob o número 1799 no Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia. Tem as seguintes divisas e confrontações: — possui a área total de 1 légua quadrada, equivalente a 4.356 hectares, limitando-se ao norte com ribeirão Reboujinho, ao sul com ribeirão Flor do Caucho, a leste com terras de terceiros e a oeste com o rio Vermelho. Está cadastrado no IBRA sob o número 231100190019. Avaliamos em NCr\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos cruzeiros novos); Castanhal "Anexo Cinzeiro". Havido pelos Srs. João Alves Veríssimo e Virgílio Lemos da Silva, conforme escritura lavrada no Cartório Corrêa de Miranda de Belém, e transcrito sob o número 1800 no Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia. Tem as seguintes divisas e confrontações: possui área total de 1 légua quadrada, equivalente a 4.350 hectares, limitando-se ao sul pela Serra do Tapa, ao norte com a Grota do

Bazar, a leste com a reta das três léguas e a oeste com o rio Vermelho. Está cadastrado no IBRA sob o número .. 231100190019. Avaliamos em NCr\$ 108.900,00 (Cento e oito mil e novecentos cruzeiros novos). As benfeitorias existentes nas glebas dos Srs. João Alves Veríssimo e Vergílio Lemos da Silva damos os seguintes valores: 1) casa de sede de alvenaria com 140 m2 de área construída, tendo 4 dormitórios, 2 salas, terraço, cozinha e quarto de empregada — NCr\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil cruzeiros novos); 2) 620 hectares de pastagem, formada a base de capim colômbio — NCr\$ 89.900,00 (Oitenta e nove mil e novecentos cruzeiros novos); 3) barca/motor "Arquimedes" — 12 HP, grupo gerador de 5Kwa e motor MWM com 10HP, motor MWM de 6,5HP, bomba d'água e poço artesiano, tupa marca "Invicta", devidamente equipada — NCr\$ 11.934,00 (Onze mil, novecentos e trinta e quatro cruzeiros novos). Total das benfeitorias NCr\$ 143.834,00 (Cento e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros novos). — Portanto, os signatários deste, de comum acordo, avaliam as 7 (sete) glebas em NCr\$ 756.500,00 (Setecentos e cinquenta e seis mil e quinhentos cruzeiros novos), valor razoável, considerando os diversos fatores que lhes são favoráveis, quer a qualidade das terras que se prestam para as atividades agropecuárias, quer o progresso crescente da região. Avaliam também as benfeitorias existentes na Fazenda em NCr\$ 143.834,00 (Cento e quarenta e três mil, oitocenta e trinta e quatro cruzeiros novos), perfazendo o total de NCr\$ 900.334,00 (Novecentos mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros novos). Com essas considerações, damos por encerrado o presente laudo de avaliação. Conceição do Araguaia, 14 de março de 1970. (aa) Mário Antunes, João Amorim de Souza e Emerenciano Pádua Oliveira". Isto pôsto, o senhor Presidente declarou em discussão o Laudo de Avaliação, oportunidade em que os acionistas ofertantes de

bens declararam estar o laudo em ordem, concordando com suas disposições e conclusões. Como outros acionistas não se manifestassem, o senhor Presidente submeteu o Laudo de Avaliação, à votação, oportunidade em que se verificou sua aceitação e aprovação por unanimidade de votos, deixando de votar os acionistas ofertantes de bens incorporados. Aprovado o Laudo de Avaliação, declarou o senhor Presidente que às 7 (sete) glebas de terras, bem como as benfeitorias lá existentes, que formam a Fazenda São José, ficavam incorporadas ao patrimônio da Agropecuária São José do Araguaia S.A., como parte dos recursos próprios para a formação do capital necessário à execução do projeto número 24316/68, aprovado pela SUDAM. Em consequência seriam emitidas e entregues aos acionistas conferentes dos bens 900.334 (Novecentos mil, trezentos e trinta e quatro), ações ordinárias nominativas, da seguinte forma: João Alves Veríssimo, .. 395.717 (Trezentas e noventa e cinco mil, setecentas e dezessete) ações; Virgílio Lemos da Silva, 395.717 (Trezentas e noventa e cinco mil, setecentas e dezessete) ações; e Otaviano de Oliveira 108.900 (Cento e oito mil e novecentas) ações. Declararam os acionistas ofertantes de bens que faziam a conferência sempre, boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção, na forma da lei. Acentuou então o senhor presidente que o capital autorizado de NCr\$ 8.171.330,00 (Oito milhões, cento e setenta e um mil, trezentos e trinta cruzeiros novos), já estava subscrito em NCr\$ 2.585.229,00 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e nove cruzeiros novos), sendo 1.050.334 (Hum milhão, cinquenta mil, trezentos e trinta e quatro) ações ordinárias nominativas, tendo em vista também o capital inicial, e 1.534.895 (Hum milhão, quinhentas e trinta e quatro mil, oitocentas e noventa e cinco) ações preferenciais nominativas subscritas na forma da Proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho Fiscal e pe

los acionistas presentes à Assembléia Geral. A seguir, informou o senhor Presidente que para ajustar a administração da sociedade às recomendações da SUDAM, seria necessária a alteração dos artigos 6º, 7º Parágrafo único e 11º dos Estatutos Sociais e para tanto propunha nova redação para os mesmos, nos seguintes termos: — Artigo 6º: — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 3 (Três) membros acionistas ou não, sendo um diretor presidente, um diretor superintendente e um diretor executivo, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos. Permanecem inalterados os demais parágrafos deste artigo. Artigo 7º Parágrafo único: — Todo o ato que signifique transação, renúncia de direitos, que importe em alienação de bens móveis e imóveis da sociedade ou acarrete para esta qualquer obrigação ou responsabilidade, deverá conter 2 (duas) assinaturas conjuntas, sendo necessária a do diretor presidente. Artigo 11: — O diretor presidente será substituído em seus impedimentos pelo diretor superintendente. Antes de colocar em discussão essa matéria, o senhor Presidente informou que para efetivar-se estas alterações estatutárias ele, na condição de diretor presidente da sociedade, falando em seu nome e dos demais diretores, colocavam seus cargos à disposição da Assembléia. Feito isto e como ninguém fez uso da palavra, passou-se à votação, sendo a proposta aprovada pela totalidade dos presentes. Pediu então a palavra o senhor Adelino Alves Veríssimo e afirmando ser necessário o preenchimento imediato dos cargos da nova diretoria, propunha para o cargo de diretor presidente o senhor Virgílio Lemos da Silva, para diretor superintendente o senhor João Alves Veríssimo e para diretor executivo o senhor João Alves Veríssimo Sobrinho. Posta em discussão e votação foi esta proposta aprovada por unanimidade de votos, pelo que declarou o senhor Presidente empossada a nova diretoria. Encerrados

que estavam os assuntos da ordem do dia e como ninguém mais se interessou pela palavra, o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembléia, da qual para constar foi lavrada a presente ata em livro próprio e vai assinada por mim Secretário, pelo Presidente da mesa e demais acionistas e ainda pelas Sras. Zaira de Oliveira Lemos da Silva, Domitila Gonçalves Farinha Tavares da Silva Veríssimo e Maria Britto Penna de Oliveira, nas condições de cônjuges anuentes dos Srs. Virgílio Lemos da Silva, João Alves Veríssimo e Otaviano de Oliveira, respectivamente. — Conceição do Araguaia, 14 de março de 1970. (aa) Virgílio Lemos da Silva, Presidente — James Galvão Bresciani, Secretário — João Alves Veríssimo, João Alves Veríssimo Sobrinho, Manoel Marques Martins, Antônio Carlos Lemos da Silva, Vitorio Manente, Virgínia Lemos da Silva, Otaviano de Oliveira, Zaira Oliveira Lemos da Silva, Domitila Gonçalves Farinha Tavares da Silva Veríssimo e Maria Britto Penna de Oliveira.

Declaro que a presente é cópia fiel do original.

Conceição do Araguaia, 14 de março de 1970.

a) James Galvão Bresciani
— Secretário —

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal, A.Q.S. da verdade.

Belém, 23 de março de 1970.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

AGROPECUÁRIA SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA S.A.

— BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO —

Boletim de Subscrição de ações ordinárias, correspondente ao aumento de capital social, no valor de NCr\$ 1.040.334,00 (Hum milhão, quarenta mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros novos), dividido em 1.040.334 (Hum milhão, quarenta mil, trezentos e trinta e quatro) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14 de março de 1970.

Conceição do Araguaia, 14 de março de 1970.

ACIONISTAS	FORMA DE REALIZAÇÃO	Nº Ações	Valor NCr\$
VIRGÍLIO LEMOS DA SILVA E SUA MULHER, D. ZAIRA OLIVEIRA LEMOS DA SILVA	mediante incorporação de bens imóveis e benfeitorias	395.717	395.717,00
JOÃO ALVES VERÍSSIMO E SUA MULHER, D. DOMITILA GONÇALVES FARINHA TAVARES DA SILVA VERÍSSIMO	mediante incorporação de bens imóveis e benfeitorias	395.717	395.717,00
OTAVIANO DE OLIVEIRA E SUA MULHER D. MARIA BRITTO PENNA DE OLIVEIRA	mediante incorporação de bens imóveis ..	108.900	108.900,00
VIRGÍLIO LEMOS DA SILVA	mediante subscrição com recursos próprios	70.000	70.000,00
JOÃO ALVES VERÍSSIMO	mediante subscrição com recursos próprios	70.000	70.000,00
	Total	1.040.334	1.040.334,00

CERTIFICO que o presente é cópia original do constante em nossos arquivos.

JAMES GALVÃO BRESCIANI

— Secretário —

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade. — Belém, 23 de março de 1970. — a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tabelião Substituto.

AGROPECUÁRIA SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA S.A.
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de ações preferenciais correspondente ao aumento do capital social, no valor de NCr\$ 1.534.895,00 (Hum milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentas e noventa e cinco cruzeiros novos), dividido em 1.534.895 (Hum milhão, quinhentas e trinta e quatro mil, oitocentas e noventa e cinco) ações preferenciais nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 10 de março de 1970. Conceição do Araguaia, 10 de março de 1970.

Nº Ordem	Nome e Endereço dos Subscritores	Nº Ações	Valor NCr\$
01	ANTUNES FREIXO IM- PORTADORA S.A. — Rua Florêncio de Abreu, 297, São Paulo — SP. ..	355.288	325.288,00
02	J. ALVES VERÍSSIMO S.A. — INDÚSTRIA,		

COM. E IMPORTAÇÃO

— Rua Plínio Ramos,
173, São Paulo — SP. ..

1.173.148 1.173.148,00

03 SAGRES S.A. — MER-
CANTIL, ADMINISTRA-
DORA E INDUSTRIAL
— Rua André Leão, 91
São Paulo — SP.

6.459 6.459,00

Total Subscrito

1.534.895 1.534.895,00

Assina o presente Boletim de Subscrição na qualidade de procurador das 3 (três) firmas acima mencionadas o Dr. James Galvão Bresciani.

JAMES GALVÃO BRESCIANI

CERTIFICO que o presente é cópia fiel do Boletim de Subscrição constante de nossos arquivos.

JAMES GALVÃO BRESCIANI

— Secretário —

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 2 assinaturas supra assinaladas com estas setas.

Em sinal, A.Q.S. da verdade. — Belém, 25 de março de 1970. — a) **ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS** — Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim em 6 vias, foram apresentados no dia 23 de março de 1970, e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 12 folhas, de números 3309/3320, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 840/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de março de 1970. — a) **OSCAR FACIOLA** — Diretor.

(Ext. — Reg. n. 896. — Dia 7.4.70).

CIA. AGRO-PECUÁRIA PALMITAL	ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZÔNIA S. A.
Assembléia Geral Ordinária	Assembléia Geral Ordinária
C O N V O C A Ç Ã O	Convidam-se os Srs. Acionistas do ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZÔNIA S. A., a se reunirem a 15 de abril de 1970, às 16 horas, na sede social à Praça Justo Chermont, n. 86 Conj. 901 nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
Ficam convocados os Senhores Acionistas da Cia. Agro-Pecuária Palmital, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social à rua XV de Novembro n. 226 — 14o. andar — conj. 1413, Belém. Estado do Pará, às 10 horas do dia 25 de abril de 1970, para decidirem sobre os seguintes assuntos:	a) Aprovação das contas do exercício de 1969, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.
1) — Aprovação do Balanço	b) Modificação parcial dos Estatutos Sociais.
2) — Eleição do Conselho Fiscal	c) O que ocorrer.
3) — Outros assuntos de interesse da Sociedade	Belém, 3 de abril de 1970.
Belém, 20 de março de 1970.	Antônio Pereira Magalhães Diretor-Superintendente
JOÃO LANARI DO VAL Diretor	(Ext. Dias — 4, 7 e 9.4.70)
(Ext. Reg. n. 918 — Dias — 4, 7 e 9.4.70)	

EDITAIS ADMINISTRATIVOS.

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

(I D E S P)

CONVÊNIO sobre assessoramento técnico-administrativo, nos termos do artigo 6o., alínea "e", da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, que entre si fazem o Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará cuja sigla é IDESP e a Secretaria de Estado de Governo pelo Escritório de Representação do Estado do Pará na Guanabara, cuja sigla é REPA-RIO, como a seguir vai declarado.

Ao 1o. dia do mês de abril de mil novecentos e setenta, na sede do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP, Av. Nazaré 871, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, compareceram o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP legalmente representado neste ato por seu Secretário Geral, bacharel Adriano Velloso de Castro Menezes, brasileiro, casado, autoridade competente para em-

penhar despesas, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, e a Secretaria de Estado de Governo a quem é subordinado o Escritório de Representação do Estado do Pará no Rio de Janeiro (REPA-RIO) neste ato representado pelo seu Titular Dr. Georzenor de Sousa Franco devidamente autorizado pela Portaria n. 1099, de 31 de março de 1970, do Governador do Estado do Pará, e perante as testemunhas relacionadas, as referidas partes convencionam o seguinte: com fundamento no que dispõe o artigo 11, letra "g", da Lei n. 3.649, que atribui ao Secretário Geral do IDESP a competência para celebrar convênios, fica estabelecido que o REPA-RIO assume obrigações de bem cumprir o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O objeto do presente Convênio assim fica deferido: O REPA-RIO incumbir-se-á, sem prejuízos de suas responsabilidades, perante o Governo do Estado e outros órgãos a ele vinculados de prestar assessoramento nos assuntos de interesse do IDESP, que tramitem junto às Instituições Públicas ou Privadas, na Cidade do Rio de Janeiro.

CLAUSULA SEGUNDA: — A execução do Convênio e, por conseguinte de quanto foi previsto na Cláusula Primeira far-se-á dentro de 12 meses contando de 1o. de janeiro de 1970.

CLAUSULA TERCEIRA: — São obrigações do IDESP:

- o pagamento da importância no montante e na forma prevista na Cláusula Sexta do presente Convênio.
- fornecimento de procuração ou carta de apresentação a fim de que possa o REPA-RIO representar o IDESP perante os órgãos em que agirá como representante do mesmo.

CLAUSULA QUARTA: — São obrigações do REPA-RIO:

- execução perante o Governo Federal e Órgãos a ele vinculados a agência de financiamento e desenvolvimento, de serviços de contatos, estudos, levantamentos de caráter técnico, econômico e financeiro, de interesse do IDESP, mediante solicitação da sua Secretaria Geral e de acordo com a programação a ser estabelecida periodicamente.
- a designação de um assessor especializado para acompanhamento e coordenação dos serviços de interesse do IDESP.
- o envio periódico ao IDESP de relatórios sobre o andamento dos serviços ou atividades nos limites de suas atribuições.

CLAUSULA QUINTA: — Ocorrerá a rescisão do Convênio em qualquer dos seguintes casos:

- se o REPA-RIO deixar de efetuar o pagamento dos serviços prestados pelo outro contratante, conforme o disposto na Cláusula seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O REPA-RIO receberá durante todo o prazo contratual para cobertura dos gastos necessários e pagamentos dos serviços realizados a quantia líquida e certa de NCr\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte cruzeiros novos), entregue da seguinte maneira: em parcelas mensais de NCr\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros novos) vencíveis no último dia útil dos meses de janeiro a dezembro de 1970.

CLAUSULA SÉTIMA: — A despesa decorrente do encargo especificado neste Convênio, segundo a Cláusula Sexta correrá à conta dos recursos constantes do Orçamento Analítico do IDESP aprovado pela resolução n. 01/70 do Conselho do Desenvolvimento publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 21.713, de 28 de janeiro de 1970, classificada na categoria econômica:

4.0.0.0. — Despesas de Capital

4.1.0.0. — Investimentos

4.1.2.0. — Serviços em Regime de Programação Especial.

Parágrafo único: — A importância para a cobertura do ajustado no presente Convênio no valor de NCr\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte cruzeiros novos) já foi devidamente empenhada, observando-se o disposto no artigo 23 da letra "a" da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, pela nota de empenho n. 211 de 04 de março de 1970.

CLAUSULA OITAVA: — A celebração deste Convênio vai encontrar apóio na Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, pois éle se torna indispensável à execução de sua finalidade.

CLAUSULA NONA: — Para qualquer ação com fundamento neste Convênio, fica eleito o fóro da comarca de Belém.

CLAUSULA DÉCIMA — Foram rigorosamente respeitadas as disposições do direito comum, quer em relação ao Código Civil Brasileiro, que exige agente capaz, objeto lícito e forma prescrita em Lei, quer em relação ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, através das imperativas cláusulas acessórias e essenciais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — O presente Convênio não se reputará perfeito sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o IDESP por indenização alguma se o referido órgão denegar o registro.

E, por assim estarem justos e contratados, na presença das testemunhas Octávio Augusto Britto Gomes de Souza e Raymundo Reginaldo da Costa Teixeira abaixo assinadas, eu, Maria Helena Sandes de Almeida, funcionária graduada deste Instituto, lavrei este ato jurídico em Livro próprio, sob n. 2, folhas de 114 a 116, com termos de abertura e encerramento e todas as folhas devidamente rubricadas, do qual vão ser extraídas (5) cópias autênticas para os efeitos legais.

Belém, 10. de abril de 1970.

Pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP.

Dr. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
Secretário Geral do IDESP

Pela Secretaria de Estado de Governo

Dr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

TESTEMUNHAS:

Octávio Augusto Britto Gomes de Souza

Raymundo Reginaldo da Costa Teixeira

(G. Reg. n. 5586)

Governo do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM

O Prefeito Municipal de Marapanim, Sr. Fernando Rebelo Magalhães, em cumprimento ao artigo 90. da Resolução 47/67 do Tribunal de Contas da União, torna público a Relação dos Bens Incorporados ao Patrimônio Municipal, e das Transferências de Capital, para Auxílio a Obras Públicas, em decorrência da aplicação das Cotas do Fundo de Participação, atribuídas ao Município, referentes ao Exercício Financeiro de 1969

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS

4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS

Prosseguimento e Conclusão da
Construção de 1 Escola em Vista
Alegre 3.971,40

Construção de 1 Escola em Tamaruteua	3.800,00	
Prosseguimento da Construção do Mercado da Sede	102.404,32	
Construção da Ponte Trapiche do Porto Barraca	1.777,10	
Conclusão da Construção da Ponte da Povoação Remanso	583,00	
Construção do Muro do Cemitério de Marudá	1.692,40	114.228,22

4.1.3.4 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

1 Caçamba Basculante "Dodge".	28.554,00	
1 Camionete Chevrolet "Pick-Up"	17.000,00	
1 Bicicleta "Monarck"	320,00	45.974,00
		160.202,22

4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS

4.2.1.0 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

1 Terreno p/ Construção da Casa de Máquinas do S.A.A.E . .	2.000,00
--	----------

4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

4.3.2.0 AUXÍLIOS PARA OBRAS PÚBLICAS

Auxílio ao F.S.E.S.P., para os Serviços de Melhoria Sanitária Domiciliar	335,26
--	--------

Auxílio ao S.A.A.E., para o Abastecimento de Água da Sede	1.221,40	1.617,66
---	----------	----------

TOTAL GERAL Net\$ 163.819,88
=====

Importa a presente Relação em Cento e sessenta e três mil oitocentos e dezanove cruzeiros novos e oitenta e oito centavos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marapanim, 16 de março de 1970.

FERNANDO REBELLO MAGALHÃES, Prefeito Municipal

(T. n. 15947 — Reg. n. 1037 — Dia 7/4/70).

Livros de Escrituração e de
Protocolos — Confeccionamos,
Mediante Solicitações dos
interessados.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

LXX

BELEM -- TERÇA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 1970

NUM. 7.123

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 93

Recurso "ex-officio" de
"Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — A dra. Juiza
de Direito da 2a. Vara Penal.

Recorrido: — Lindolfo dos
Santos Rocha.

Relator: — Desembargador
Ricardo Borges Filho.

As prisões efetuadas para ave-
riguações, figura jurídica
completamente desconheci-
da, geram temor, propician-
do a concessão de "habeas-
corpus" preventivo.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de Recurso
"Ex-Officio" de "Habeas-Cor-
pus" Preventivo da Comarca
da Capital em que é Recorren-
te a doutora Juiza de Direito
da 2a. Vara Penal e Recorrido
Lindolfo dos Santos Rocha:

Acordam os Juizes da 2a.
Câmara Penal do Tribunal de
Justiça do Estado, por unâni-
midade de votos, em negar
provimento ao recurso, para
confirmar a decisão recorrida.

Já tendo sido processado pe-
lo crime de Receptação, pas-
sando quatro meses recolhido
no Presídio de São José até ter
sua prisão preventiva revoga-
da Lindolfo dos Santos Rocha,
brasileiro, casado, comerciante
ambulante, domiciliado e resi-
dente nesta Capital à Avenida
Pedro Miranda número 2549,
impetrou ordem de "Habeas-
Corpus" Preventivo, em seu

favor, a doutora Juiza de Di-
reito da 2a. Vara Penal, te-
mendo vir a ser novamente
prêso pelas autoridades da
D. I. C., como já aconteceu
algumas vezes após o processo
de Receptação já referido.

As informações solicitadas
respondeu o titular da Delega-
cia de Investigações e Captu-
ras, não haver qualquer ordem
de prisão contra o Impetran-
te. Ante o exposto, a Promoto-
ria Pública opinou favoravel-
mente à concessão da ordem,
tendo em vista as constantes
prisões para averiguações fe-
vadas a efeito pela D. I. C.
A doutora Juiza "a quo", con-
cedeu a medida requerida sem
prejuízo do comparecimento
do Impetrante comparecer an-
te a autoridade policial, caso
haja intimação para isso. De
tal decisão houve recurso de
ofício para este Tribunal.

Nesta Instância o doutor 2o.
Sub-Procurador Geral do Esta-
do opinou pelo improvimento
do recurso.

É o Relatório.

As reiteradas prisões para
averiguar possíveis delitos, or-
denadas pelo titular da D. I.
C., tem propiciado a concessão
de "Habeas-Corpus" pelos ju-
izes de primeira instância, co-
firmados, todos, por este Tri-
bunal, através dezenas de
acórdãos. Esse procedimento
da autoridade policial dá ense-

jo, perfeitamente, a que um
cidadão que já tenha respondi-
do ou que responda algum
processo, fique temeroso de
vir a ser prêso sob o pretexto
de sua prisão ser necessária ao
procedimento de averiguações
policiais. Instituído a D. I.
C. essa arbitrária custódia,
desconhecida em nossas leis
permeou margem a que os
pedidos de "Habeas-Corpus"
Preventivos fossem concedidos
apesar das informações aos
mesmos declararem, como no
caso presente, a inexistência
de qualquer ordem de prisão
contra os impetrantes.

Nestas condições, não merece
censura a decisão da doutora
juiza "a quo". Isto posto, é de
ser conhecido o recurso para,
negando-lhe provimento ser
confirmada a decisão recorri-
da.

Belém, 12 de Março de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patri-
archa, Presidente. Ricardo
Borges Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará —
Belém, 1º de Abril de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 5673)

ACÓRDÃO N. 94

Recurso "ex-officio" de
"Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz
de Direito da 2a. Vara Penal.

Recorrido: — Djalma Melo
de Farias.

Relator: — Desembargador
Adalberto Chaves de Carvalho

Vistos, examinados e discu-
tidos estes autos de recurso
"ex-officio" de "habeas-cor-
pus" liberatório da Capital, em
que é recorrente o doutor Juiz
de Direito da 2a. Vara Penal
e recorrido Djalma Melo de
Farias, etc.

I — Acordam os Juizes da
Segunda Câmara Penal do Tri-
bunal de Justiça do Estado,
por unanimidade de votos, ne-
gar provimento ao paciente re-
curso "ex-officio" de "habeas-
corpus" liberatório, por estar
a decisão recorrida o que faz
parte deste aresto, de acordo
com a lei, com a doutrina e
com a jurisprudência.

II — Custas na forma da lei.
Belém, 5 de março de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patri-
archa, Presidente. Adalberto
Chaves de Carvalho, Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará —
Belém, 2 de Abril de 1970

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 5674)

ACÓRDÃO N. 95

Recurso "ex-officio" de
"Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz
de Direito da 4a. Vara Penal.

Recorrido: — Jaime Atualpa Bezerra.

Relator: — Desembargador Adalberto Chaves de Carvalho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de "habeas-corpus" liberatório, em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal e recorrido Jaime Atualpa Bezerra, etc.

Acordam em conferência da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos de seus Juizes, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, que está de acôrdo com a lei, a doutrina e a Jurisprudência.

O recorrido foi preso e lavrado flagrante delito como "puxador de carro", mas, a autoridade policial não comunicou a prisão ao Juiz competente nem encaminhou a cópia do flagrante, para o Juiz manter ou relaxá-lo, cuja comunicação é feita imediatamente, não sendo tolerada qualquer procrastinação ou demora.

Custas na forma da lei.

Belém, 5 de março de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Adalberto Chaves de Carvalho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de Abril de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 5675)

ACÓRDÃO N. 96

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal.

Recorrido: — Lutigardes Brito Costa.

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de "habeas-corpus" preventivo, em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal e recorrido Lutigardes Brito Costa, etc.

Acordam em conferência da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça por unanimidade de seus Juizes, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, por faltar Justa Causa para a autoridade policial agir contra o

recorrido, ficando justificado o Justo Receio do paciente vir sofrer violência em sua liberdade de locomoção.

Custas na forma da lei.

Belém, 5 de março de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Adalberto Chaves de Carvalho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de Abril de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 5676)

ACÓRDÃO N. 97

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal.

Recorrido: — Orlando dos Santos Alves.

Relator: — Desembargador Ary da Motta Silveira.

EMENTA: — Justifica-se a concessão do "Habeas-Corpus" preventivo, desde que fundado o receio do paciente de vir a ser preso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" preventivo da Capital, em que

é recorrente o doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal, e, recorrido, Orlando dos Santos Alves.

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade, de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas de lei.

O bacharel Willibald Quintanilha Bibas, impetrou perante o doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal da Capital, com data de 9 de Julho do ano de 1969, uma ordem de habeas-corpus preventivo em favor de Orlando dos Santos Alves, brasileiro, solteiro, estivador, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Nova, número 104, bairro do Acampamento, o qual, ao tempo, se achava ameaçado de prisão por parte do senhor Capitão Delegado de Investigações e Capturas, segundo alegou o impetrante. O pedido arrimou-se nas disposições dos artigos 150, parágrafo 20, da Constituição Federal, e 647 e seguintes do Código de Processo Penal. Diz o impetrante que o paciente já fora preso no mês de Junho

do mesmo ano, por quatro investigadores que penetraram em sua residência e de lá o retiraram algemado, juntamente com vários objetos que haviam sido adquiridos no comércio desta Capital. Ao tempo em que impetrou o pedido preventivo, achava-se o paciente injustamente coagido, vigiado por ordem da autoridade policial a qual determinara a sua prisão onde quer que fosse encontrado, a fim de ser levado para a DIC. Diz mais o impetrante que o paciente é acusado injustamente de receptor de objetos furtados, sendo esse o motivo pelo qual pretendia a autoridade policial levá-lo ao xadrez, sem ter, todavia, qualquer base legal para tal procedimento. Posteriormente pediu o impetrante que o paciente fosse ouvido em juízo bem como que se juntasse fotocópia de sentença prolatada pelo dr. Juiz da 4a. Vara Penal em anterior pedido de habeas-corpus liberatório, em a qual atendeu a ordem solicitada. Ambos os pedidos foram atendidos, tendo o paciente prestado declarações perante o dr. Juiz "a quo". O doutor 2o. Promotor Público da Capital opinou que se achava configurada a coação, louvando-se nas alegações da inicial e nas declarações do paciente, fazendo referência ainda a falta de informações da autoridade coatora, que não as prestara até a oportunidade do parecer.

Decidiu afinal o doutor Juiz concedendo a ordem preventiva, lembrando que o fundado receio é um estado psicológico, e, no caso em foco para isso muito contribuiu a anterior prisão do paciente, não sendo por isso mesmo tranquilizada a assertiva do senhor Capitão Delegado de que não desejava prendê-lo. Mandou, pois, que se expedisse o competente salvo-conduto em favor do paciente, recorrendo ex-officio para esta Superior Instância, onde o Exmo. senhor doutor 2o. Sub-Procurador elaborou parecer a fis. opinando ter o doutor Juiz a quo agido acertadamente.

É o Relatório.

A informação prestada pelo senhor Capitão Antônio Carlos da Silva Gomes, Delegado de Investigações e Capturas, alias chegada a destempo como o

afirmou o doutor Juiz a quo, é no sentido de que Orlando dos Santos Alves, vulgo Polaca, conhecido receptor, não está ameaçado de prisão, mas tão somente sendo convidado a comparecer nesta Especializada, para prestar declarações sobre umas jóias de propriedade do senhor Raimundo Nahua, que foram encontradas em seu poder. Como se vê, pesa grave suspeita sobre o paciente, que, além disso, é apontado como praticante contumaz de infração penal. Mas, não está ao livre arbitrio da Polícia, determinar o caminho pelo qual deverá agir toda vez que se fizer necessário investigar uma infração penal. Ao invés, deve-nos nortear seus passos pelas expressas disposições de nosso Código de Processo Penal, tendo sempre em mira o respeito pelos direitos e garantias individuais consagrados em nossa Carta Magna. Já tendo preso o paciente em data anterior, e, sido obrigado a relaxar a prisão por força de habeas-corpus liberatório, inspirava o Delegado fundado receio ao paciente de vir novamente a ser tolhido em sua liberdade de locomoção. E, se concretizado, o ato seria ilegal posto que decorrente de mera suspeita. Daí merecer, como de fato merece, confirmação a sentença de primeira instância.

Belém, 26 de fevereiro de 1970.

(aa) Mauricio C. Pinto, no exercício da Presidência. Ary da Motta Silveira, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de Abril de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 5677)

ACÓRDÃO N. 98

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

Recorrido: — Raimundo Cardoso Lobato.

Relator: — Desembargador Ary da Motta Silveira.

EMENTA: — Na ausência de prisão em flagrante delito, ou por ordem escrita de autoridade competente, a custódia do paciente fere dispositivo constitucional, configurando ilegalidade e abuso de poder, ensejando, pois, a

concessão do remédio heróico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital, em que é recorrente, o doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, e, recorrido, Raimundo Cardoso Lobato.

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas da lei.

O bacharel Carlos Platilha impetrou perante o doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Capital, com data de 1 de julho de 1969, uma ordem de "habeas-corpus" liberatório, em favor de Raimundo Lobato Cardoso, brasileiro, casado, comerciante, o qual na ocasião se achava preso e recolhido ao pátio da Central de Polícia, por ordem do senhor Delegado de Investigações e Capturas. Alegou o impetrante que o paciente adquirira de um cidadão conhecido pelo vulgo de "Pelé", algumas jóias no valor de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), tendo agido de boa fé e sem suspeitar da origem das mesmas. Posteriormente, chamado perante a autoridade policial, soube que as jóias eram produto de furto de um marginal que as vendeu a "Pelé" tendo então apressado-se em devolvê-las à autoridade. Decorrido algum tempo, e, sob a alegação de que uma das jóias devolvidas — um anel — não lhe tinha sido vendida por "Pelé", foi o paciente novamente chamado à Polícia. Quando atendia ao chamado da autoridade acompanhado de seu advogado, foi preso, daí ter batido às portas da Justiça. Respondendo ao pedido de informações, afirmou o Delegado que "o paciente foi detido por haver adquirido por compra várias jóias do marginal "Pelé", fato ocorrido no dia 5 de fevereiro do corrente ano, conforme confissão em seu depoimento, cuja cópia vai anexa". Junto com as informações veio o termo de declarações prestadas pelo paciente, dele constado que realmente adquiriu as jóias, sendo: um broche de ouro com pedras brancas, um par de

brincos de ouro com pedras brancas, uma aliança de ouro e um anel de ouro com uma pedra branca. Disse ainda o paciente que o preço estabelecido foi o de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), pagos em parte da seguinte maneira: NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) em dinheiro e cinco relógios de pulso para homem, no valor de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) cada um. Disse mais que foi procurado pelo investigador Sandoval, a quem devolveu as jóias, sabendo então que "Pelé" era elemento bastante conhecido na Polícia pela prática de furtos. O dono das jóias, ao recebê-las alegou que o anel devolvido não era o seu, daí ter o paciente sido novamente preso.

O doutor 2o. Promotor Público da Capital, emitiu parecer opinando pela concessão da medida e taxando de ilegal a prisão do paciente. O doutor Juiz sentenciou decidindo pela procedência do pedido, afirmando que o ato da autoridade policial era ilegal e abusivo, ferindo dispositivo constitucional, razão porque mandou que se expedisse alvará de soltura em favor do paciente, recorrendo de ofício da decisão. Nesta Instância, o Exmo. sr. Dr. 2o. Sub-Procurador Geral do Estado, opinou que o doutor Juiz "a quo" agiu acertadamente e que o paciente, após ser ouvido pela autoridade policial, deveria ter sido solto. É o Relatório.

No mérito.

Merece confirmação, sem sombra de dúvida, a decisão de primeira instância. Pesava, e não se deve negar, a grave suspeita sobre o paciente de estar adquirindo produto de furto. Mas, quando em face de uma suspeita, e não da ocorrência de uma infração, cabe à autoridade policial proceder às investigações necessárias. Para isso, terá que manter o suspeito, ou suspeitos, em sua presença o tempo suficiente para os interrogatórios e demais atos indispensáveis à instauração do inquérito policial. Mas, se não houve, como de fato não houve, prisão em flagrante delito e nem ordem de prisão de autoridade competente, coação à liberdade do paciente feriu princípio constitucional

de há muito consagrado em nosso país, hoje mantido em o parágrafo 12 do artigo 153 de nossa Constituição. Configurada pois a ilegalidade e abuso de poder, impunha-se a concessão do remédio heróico, de conformidade com o mandamento do parágrafo 20 do citado artigo da Carta Magna, e, artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal.

A decisão de primeira ins-

tância é, pois, incensurável.

Belém, 26 de fevereiro de 1970.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. senhor Desembargador Mauricio Pinto. Ary da Motta Silveira, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de Abril de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA

Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 5678)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

EDITAL DE PRIMEIRA (1a.) PRAÇA COM O PRAZO DE 120 DIAS:

O Doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia 18 (dezoito) de maio de 1970, às 14,15 hs. (Catorze horas e quinze minutos), na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, número 750 — 1º andar, será levado à público pregão para venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Alfredo Bernardino de Oliveira contra Durval Lira Mendes, proc. 1a. JCJ—1370/69, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Um fogão Butano marca "Alfa", cor branca, com seis

(6) bocas e forno, e acompanhado de três botijões, avaliado em Quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 500,00)."

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 31 de março de 1970. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefê de Secretaria, subscrevi.

a) José Cláudio Monteiro de Brito — Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da 1a. JCJ de Belém.

EDITAIS JUDICIAIS

ALTERAÇÃO DE NOME PARA FINS COMERCIAIS

C. Dr. Raimundo das Chagas, MM. Juiz de Direito da 4a. Vara Privativa de Registros Públicos, da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc. FAZ SABER que, por parte de Dona Maria de Lourdes Gaspar, brasileira, solteira, domiciliada e residente nesta cidade, à Travessa Padre Eutíquio, número 2273, em processo regular, no qual foi ouvido o Rep. do Ministério Público, e processada a justificação ordenada, está sendo requerida pela mesma, a alteração do nome, para fins comerciais, de Maria de Lourdes Gaspar, para Maria de Lourdes

Gaspar Francisco Moacir Pereira, como sócia da Firma "F. Moacir Pereira & Cia. Ltda". com escritório à Rua Padre Prudentino, número 268, nesta capital.

E, para que se não alegue ignorância, mandou publicar o presente Edital, na forma legal devida. — Passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos dois dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Fasilene Cândido Ferreira, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi.

O Juiz de Direito:

RAIMUNDO DAS CHAGAS

(Ext. Reg. n. 1038 — Das — 4.7 e 9.4.70)



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELEM — TERÇA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 1970

Presidenta: **Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO**

PORTARIA N. 1.335-A DE 29
DE NOVEMBRO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando que toda substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários para ocupar o cargo do que se encontra afastado, em gozo de férias ou de outros motivos justos.

RESOLVE:

Designar, com as vantagens do cargo, de acordo com o § 2º do artigo 73 da lei número 749, de 24.12.53 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará — o escrivão Manoel Luiz da Silva para responder pela chefia do Serviço de Arquivo, durante o impedimento do titular Evandro Gonçalves da Gama, em gozo de férias, a partir de 1.12.1969.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de novembro de 1969.

(a) **Eva Andersen Pinheiro**
Conselheira Presidente

(G. Reg. n. 2605)

PORTARIA N. 1.382-A DE 17
DE FEVEREIRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução número 3.489, ambas desta data,

RESOLVE:

Interromper as férias do Auditor doutor Benedito José Vianna da Costa Nunes, Presidente da Comissão de Inspeção de Fâro, por dez (10) dias, a fim de apresentar relatório complementar no processo n. 17.268, face a nova documentação anexada aos autos.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de fevereiro de 1970.

(a) **Eva Andersen Pinheiro**
Conselheira Presidente

(G. Reg. n. 5593)

ACÓRDÃO N. 7.474

(Processo n. 16.007)

Requerente: — Dr. Fernando Farias Pinto, Diretor da Imprensa Oficial do Estado.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que

o doutor Fernando Farias Pinto, Diretor da Imprensa Oficial do Estado, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a sua prestação de contas, referente ao emprêgo da importância de NCr\$ 452.172,93 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e setenta e dois cruzeiros novos e noventa e três centavos), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1968, à conta da verba: 1) Secretaria de Estado de Governo — Gabinete do Secretário — Imprensa Oficial — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Despesa de Capital; 2) Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete do Secretário — Pessoal Fixo — Pessoal Variável (Adicional e Salário Família); 3) Renda Interna; 4) Saldo do exercício anterior, de acordo com a lei número 4.072, de 29.12.67, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em fa-

vor do doutor Fernando Farias Pinto, Diretor da Imprensa Oficial do Estado do Pará, relativamente a importância de NCr\$ 452.172,93 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e setenta e dois cruzeiros novos e noventa e três centavos), referente ao exercício financeiro de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de março de 1970.

Abstive-me de Votar

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**
Conselheira Presidente
Sebastião Santos de Santana
Conselheiro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Abstive-me de Votar

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. Reg. n. 591)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais.